

# 2021



## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

## PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial

**Bruna Diseró**  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>  
E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)

## COMO FUNCIONA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELO SUS?

### EDITORIAL

E um novo ano chegou!! Recheado de muitos desafios, mas, ainda assim, cheios de expectativas. Ainda em um cenário de pandemia, em que temos que tirar nossas motivações de um panorama que não é dos mais animadores, iniciamos nosso primeiro editorial entusiasmados com o trabalho que temos pela frente.

Seguiremos buscando aprimorar a qualidade de nosso Informativo, sem jamais perder sua essência de levar de forma acessível, informação de qualidade a todos que querem fazer deste mundo um lugar melhor e é somente através da educação e informação que conseguimos essa transformação.

Convidamos os leitores a participar ativamente da elaboração do nosso Informativo, enviando suas perguntas, ideias e sugestões. Pedimos também que divulguem e levem este conteúdo para seus familiares, para suas redes, de modo que mantenhamos nosso constante crescimento e aprendizado.

Desejamos a todos um início de ano repleto de esperança de que melhores dias estão por vir. Desejamos que todo o resto do ano seja de sabedoria para todas as decisões que tenham que tomar. E, acima de tudo, desejamos o mais importante neste momento principalmente, um ano repleto de saúde!!!

Ótima leitura!!

Equipe do Informativo Legal

Você sabia que pacientes com insuficiência respiratória crônica, com problemas neurológicos, cardiológicos e, principalmente pulmonares, que comprometem a taxa de oxigênio no sangue, podem receber tratamento gratuito em casa, ao invés de passarem horas internados em hospitais?

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) possui o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), que disponibiliza cilindros de oxigênio para os pacientes cujo teor de oxigênio no sangue esteja abaixo da média (hipoxemia). Em regra, o procedimento é rápido, e após a análise da documentação, o kit estará na casa do paciente em até 48 horas.



### Critérios clínicos para indicação da ODP

A indicação para prescrição da oxigenoterapia, dependerá da análise dos dados gasométricos e clínicos, obtidos em período clínico estável. Deverão conter os seguintes achados laboratoriais e exames físicos:

#### Oxigenoterapia prolongada (por no mínimo 15h/dia):

- PaO<sub>2</sub> menor ou igual a 55mmHg ou Saturação de O<sub>2</sub> menor ou igual a 88%;

ou

- PaO<sub>2</sub> entre 56 e 59mmHg ou Saturação de O<sub>2</sub> igual a 89% associado a: edema por insuficiência cardíaca, evidência de cor *pulmonale* ou hematócrito superior a 56%.

#### Oxigenoterapia durante o exercício:

- PaO<sub>2</sub> menor ou igual a 55mmHg ou Saturação de O<sub>2</sub> menor ou igual a 88% documentada durante o exercício.

#### Oxigenoterapia noturna (comprovação através de polissonografia)

- PaO<sub>2</sub> menor ou igual a 55mmHg ou Saturação de O<sub>2</sub> menor ou igual a 88% documentada durante o sono.



### Critérios Administrativos para Admissão ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar

São necessários a apresentação dos seguintes documentos, na Unidade Básica de Saúde (UBS) municipal mais próxima de sua residência:

- Laudo atualizado emitido por médico (SUS ou Serviço de Saúde de Referência vinculado ao SUS), com solicitação da ODP, comprovando a necessidade de oxigênio. Deverá conter a descrição da doença pulmonar, comorbidades associadas, resultado da gasometria arterial, medicamentos (nomes e doses) em uso, prescrição de inclua o fluxo de oxigênio necessário, número de horas por dia a ser usado e o tipo de cateter ou máscara.

\*Caso não seja possível o paciente entregar o documento de solicitação da ODP, o oxigênio poderá ser autorizado de forma provisória, desde que seja apresentada prescrição médica e os familiares deverão comparecer na consulta na data marcada com o pneumologista da rede.

- Documentação: apresentar cópia do RG, CPF, cartão SUS e comprovante de endereço do paciente e cópia do RG e do CPF do seu responsável.

\*Outro critério importante, é que o paciente deve ser residente no município de São Paulo.

- Documentação de hipoxemia (gasometria arterial): é documento complementar, mas há casos em que a apresentação é dispensável, ou seja, não precisará ser apresentado o documento: crianças e adolescentes menores de 16 anos (SpO<sub>2</sub> 92% já é suficiente para indicação), pacientes com pneumopatias acamados e/ou com dificuldade de locomoção e casos de exceção ou de pacientes sem pneumopatia, mas com indicação de usar oxigênio ou para tratamento paliativo (SpO<sub>2</sub> 90% já é suficiente para indicação).

## 🚨 Critérios para manutenção do fornecimento de ODP

Para manutenção do fornecimento de oxigênio o paciente deverá apresentar anualmente:

- Documento que confirme a necessidade da manutenção de ODP, em duas vias, para todos os casos, inclusive para os de exceção.
- Gasometria arterial realizada durante doença estável e atualizada, salvo nos casos de exceção.

## 🚨 Critérios de exclusão

Perderá o direito de utilizar o cilindro de oxigênio fornecido, nas seguintes situações:

- Melhora gasométrica, segundo o Consenso de ODP da Sociedade Brasileira de Pneumologia.
- Mudança de local de residência para fora do município de São Paulo.
- Não atendimento aos requerimentos constantes no item anterior.
- Estar internado por mais de 30 (trinta) dias.
- Não comparecimento, do paciente ou familiar a pelo menos uma consulta anual no SRDPA.
- Não atendimento a três visitas do fisioterapeuta da empresa e não comparecimento à consulta agendada na UBS no prazo de 07 (sete) dias após convocação.

O fluxo, contendo o passo a passo para solicitação de oxigenoterapia domiciliar prolongada, assim como os documentos que deverão ser preenchidos, podem ser observados no primeiro link disponibilizado ao final da matéria.

Por fim, importante mencionar que, os artigos 6º e 196 da Constituição Federal garantem o direito à saúde a todos, que tem por objetivo atribuir ao Estado o dever de preservar a dignidade humana e acesso universal e de forma igualitária.

### Fontes:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/nupes/Diret\\_ODP\\_DPA\\_2010.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/nupes/Diret_ODP_DPA_2010.pdf)  
[http://189.28.128.100/dab/docs/geral/cap\\_7\\_vol\\_2\\_situacoes\\_especiais\\_final.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/geral/cap_7_vol_2_situacoes_especiais_final.pdf)

*Stephany Villalpando Gomez*

## DESCOMPLICANDO

### CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, o que é e como tirar?



Saiba que, se você busca uma oportunidade no mercado de trabalho, será preciso ter uma Carteira de Trabalho e Previdência Social – a CTPS, documento oficial do Ministério do Trabalho e Emprego exigido pelas empresas para contratação no regime CLT. Para ter direito a CTPS basta ser brasileiro e maior de 14 anos. O documento será emitido de forma gratuita.

Desde 2017, o Governo Federal e o Ministério do Trabalho disponibilizaram aos trabalhadores a CTPS digital, que passou a substituir o documento físico a partir de 2019. O documento digital trouxe mais praticidade tanto para o empregado que não precisa mais andar com o documento físico, quanto para o empregador que agora só utiliza o sistema virtual para inserir as informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias – o eSocial.

Todo cidadão que estiver inscrito no CPF poderá contar com a versão da CTPS digital, não é necessário solicitar a emissão do documento, basta acessar o site oficial do Governo Federal ([www.aceso.gov.br](http://www.aceso.gov.br)) e realizar o cadastro.

Concluído o cadastro, a carteira profissional estará disponível no aplicativo Carteira de Trabalho Digital para *smartphone*, ou pelo link: <https://servicos.mte.gov.br/>

A via impressa da carteira deverá ser guardada, pois será documento importante para comprovar o tempo de trabalho do profissional.

*Juliana Vale dos Santos*



## DA GALERA

### O empregador pode pedir ao candidato de emprego o atestado de antecedentes criminais?

A resposta para esta pergunta é: **depende.**

Em regra, não se pode pedir atestado de antecedentes criminais, porque isso viola a dignidade e intimidade do candidato sem motivo justificado, gerando dano moral presumido, passível de indenização, mesmo que a admissão não tenha sido efetivada.

Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que a exigência de atestado de bons antecedentes é válida nos casos em que houver expressa previsão legal, a exemplo do vigilante, ou a natureza do cargo a ser exercido exigir, como por exemplo, babá, cuidadores de idosos e pessoas com deficiência, empregados domésticos e outras profissões que envolvam um alto grau de confiança.

Portanto, em regra, a exigência de atestado de antecedentes criminais pelo empregador caracteriza-se ato discriminatório, contudo, excepcionalmente, pode ser exigido somente nas duas hipóteses acima mencionadas.

Fonte: Recurso de Revista nº 243000-58.2013.5.13.0023.

*Eduarda M. Bernardo da Silva*

# CURIOSIDADES

## VERBAS RESCISÓRIAS NA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

A extinção do contrato de trabalho do empregado por justa causa compreende em um ato faltoso e grave cometido por este.

Sendo necessário que o ato cometido esteja previsto em lei como justa causa, ou seja, a hipótese deve estar presente no artigo 482 da CLT. Vejamos:

- ato de improbidade;
- incontinência de conduta ou mau procedimento;
- negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- desídia no desempenho das respectivas funções;
- embriaguez habitual ou em serviço;
- violação de segredo da empresa;
- ato de indisciplina ou de insubordinação;
- abandono de emprego;
- ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

- prática constante de jogos de azar;
- perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Parágrafo único: Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

Em razão disso, havendo a resolução do contrato em qualquer das hipóteses acima o empregado fará jus a título de verbas rescisórias os seguintes direitos:

- Saldo de salário (dias efetivamente trabalhados);
- Férias vencidas + 1/3 constitucional.

Obs.: O empregado, no entanto, não terá direito ao aviso-prévio, às férias proporcionais, ao 13º salário proporcional, à indenização corresponde a 40% do FGTS, a sacar o FGTS e a receber o seguro-desemprego.

Rafael Rodrigues Raez

## Práticas em que podem resultar em demissão por justa causa

**Desídia no desempenho das respectivas funções**

**Ato de indisciplina ou de insubordinação**

**Abandono do emprego**

**Embriaguez habitual ou em serviço**

**Ato de desonestidade/improbidade**

**Incontinência de conduta ou mau procedimento**

**Condenação criminal do empregado**

**Violação de segredo da empresa**



### EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

#### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



Accesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DE QUEM “FURAR A FILA” DE PRIORITÁRIOS DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Caro leitor, uma das notícias mais marcantes dos últimos 12 meses pairou sobre as nossas cabeças e com o grande engajamento da comunidade científica e médica iniciamos o período de imunização contra o vírus da COVID-19. Sim, eles merecem os nossos aplausos!

Com a produção escalonada para atender toda a população aqui no Brasil, mais precisamente, restaram por aprovadas algumas das vacinas para o uso emergencial (Coronavac e AstraZeneca) e com isso o Governo Federal deu início ao calendário de vacinação e iniciou a imunização com grupos prioritários e profissionais da saúde que estão na linha de frente.

Mas, como estamos observando nas mídias sociais e coberturas jornalísticas esta ordem de prioritários não vem sendo respeitada por algumas pessoas, ou seja, estão “furando a fila” para se beneficiarem primeiro a aqueles que necessitam de forma antecipada a vacinação.

Ocorre que, ao praticar o ato de “furar a fila” a pessoa poderá ter consequências jurídicas, sendo tipificados como:

 Infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268) quando a pessoa ao furar a fila de vacinação tem plena ciência do descumprimento de medida sanitária.

 Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 33, parágrafo único), caracterizado quando agentes públicos que não se encontram no rol de pessoas a serem vacinadas se valem do cargo ou função para se vacinar indevidamente.

 Concussão (CP, art. 316), quando alguém invoca seu cargo ou função para que seja descumprida a ordem de vacinação.

 Condescendência Criminosa (CP, art. 320), quando o funcionário público, por complacência, deixa de adotar as providências necessárias em relação às infrações cometidas.

 Corrupção Passiva (CP, art. 317) quando há a recepção de caráter pecuniário ou vantagem indevida para desobedecer a ordem de prioridade do Plano de Vacinação.

 Corrupção Passiva Privilegiada (CP, artigo 317, § 2º) em que o funcionário público, atendendo a uma solicitação de uma pessoa amiga ou por influência de terceiros, desobedece a lista de prioridades do plano de vacinação.

 Prevaricação (CP, art. 319) em situação que o servidor ou funcionário público que tem gestão sobre a dispensação da vacina se auto-administra dose ou determina ser vacinado por interesse pessoal.

 Corrupção Ativa (CP, art. 333) quando pessoa física promete vantagem indevida para que lhe seja ministrada a vacina.

 Peculato (CP, art. 312) aplicado aos casos em que se desvie doses de vacina para venda à rede particular ou ao mercado paralelo ou até mesmo subtraia doses da vacina, valendo-se das facilidades do cargo.

 Crime de Responsabilidade de Prefeito (art. 1º, do Decreto-Lei n.º 201/1967) quando a pessoa que desvia ou se apropria das vacinas é prefeito ou ele se utiliza do cargo para beneficiar pessoas ligadas à ele.

 Dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III) se alguém inutilizar a vacina por ser contrário à campanha.

 Furto, Roubo e Recepção (CP, artigos 155, 157 e 180) quando houver subtração de vacinas atentando, assim, contra a segurança de serviço de utilidade pública, não cabendo conduta culposa, uma vez que



as vacinas são bens públicos.

 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273), quando o agente falsifica vacinas independente do intuito lucrativo, caracterizado como crime hediondo. Havendo dolo o agente responderá por homicídio doloso, já se houver lesão o agente responderá por lesão corporal.

 Dos Crimes contra a Fé Pública como, por exemplo, a falsidade de atestado médico (CP, art. 302); certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. No 301); a falsidade material de atestado ou certidão (CP, art. 301, §1º e 2º); o uso de documento falso (CP, art. 304); falsidade ideológica (CP, art. 299); falsificação de documento público (CP, art. 297).

Por fim, há quem defenda que a pessoa

violadora da ordem de prioridade de vacinação pode incorrer ao crime de homicídio, prevista no artigo 151 e seguintes do Código Penal.

Vejam, essas são as possíveis penalizações que o agente público, ou não, pode incorrer caso descumpra as regras jurídicas e determinações governamentais para a vacinação, antes mesmo de cumprir o que a lei determina, devemos ter empatia, ética, urbanidade e boa-fé ao próximo, respeitar as determinações médicas é salvar vidas e caminhar em um sentido próspero.

Fontes:

- ▶ Nota Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <https://drive.google.com/file/d/1riCdSXIYW7iseaPgURS3ZZ6NbyvKH6Ys/view>
- ▶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/17/anvisa-aprova-pedido-de-vacina-do-butantan-e-da-fiocruz.htm>
- ▶ <https://www.conjur.com.br/2021-jan-22/furar-fila-vacinacao-levar-prisao-peculato>

**Rafael Rodrigues Ruez**

## CURIOSIDADES

### EXTRAVIO OU DANO DE BAGAGEM, QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS

Aqueles que já passaram por essa situação sabem o quanto é desagradável ter a bagagem extraviada. Imagina chegar ao seu destino final e descobrir que todos os seus pertences ficaram pelo caminho. Mas saiba que alguns direitos lhe são assegurados para essas situações.

Em caso de extravio, danos ou qualquer outro problema com a bagagem, a lei garante ao viajante, indenização equivalente. Seja qual for o tipo de transporte (aéreo ou terrestre), assim que a bagagem for despachada, ela passa a ser responsabilidade da empresa. As empresas aéreas, por exemplo, adotam diversas medidas de precaução para evitar tal situação, mas ainda assim, o extravio ou dano da bagagem é recorrente.

Ao identificar qualquer ocorrência com a bagagem, o viajante deve:

 Procurar a empresa responsável, de preferência antes de deixar o local de desembarque e, apresentar o comprovante de despacho da bagagem recebido no momento do embarque.

 Em seguida, registrar a ocorrência, descrevendo as características e objetos que estavam na mala. Em caso de viagem aérea, é possível registrar a reclamação na ANAC, órgão que regula a aviação civil.

 A empresa transportadora tem o prazo de 30 (trinta) dias para encontrar e devolver a bagagem. O passageiro tem direito a receber sua bagagem na cidade e no endereço de sua conveniência, caso ela seja encontrada.

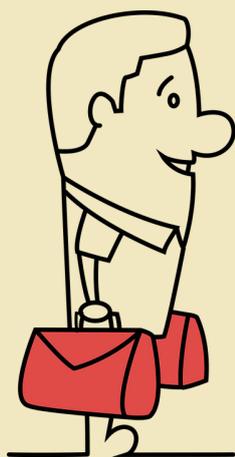
 Nos casos em que a bagagem não for encontrada, o viajante terá direito a ser indenizado. Em regra, as empresas calculam o valor da indenização de acordo com o peso da mala registrado no check-in.

O Código Civil garante a responsabilidade da empresa tanto pelo transporte das pessoas quanto de sua bagagem (art. 743, CC). O Código de Defesa do Consumidor, trata o transporte como uma modalidade de prestação de serviços, portanto, o transportador responde pelo vício ou defeito, neste caso o extravio ou furto de bagagem, que gera danos ao consumidor/passageiro. Em caso de furto da bagagem, será necessário o registro de boletim de ocorrência policial.

Caso a empresa não solucione o problema de imediato, o passageiro pode exigir alguma compensação financeira para comprar itens de primeira necessidade (roupas e produtos de higiene pessoal). Importante guardar todos os comprovantes de pagamento, pois serão exigidos no momento do reembolso. O valor varia de acordo com a rota e com a empresa.

Bagagem Violada ou Danificada: nos casos de malas danificadas ou violadas (rodas, suportes ou fechos quebrados, tecidos rasgados e outros danos), caberá ao passageiro identificar quais foram os danos e, se causados no transporte. O procedimento será o mesmo para o extravio, faça imediatamente a reclamação à empresa transportadora e exija seus direitos.

Nos casos em que os problemas com extravio ou dano não forem solucionados pela empresa transportadora, o consumidor poderá recorrer ao Juizado Especial Cível de sua região e apresentar sua reclamação.



Dicas:

-  Nos transportes aéreos, evite conexões com menos de uma hora para voos domésticos e, duas horas e meia para voos internacionais.
-  Retire todas as etiquetas de identificação de viagens antigas.
-  Coloque uma tag ou cartão de identificação com seu nome, telefone e e-mail do lado de fora da mala e outro com as mesmas informações dentro da mala, caso a tag seja arrancada.
-  Utilize sempre cadeado.
-  Diferencie sua mala com algum tipo de adesivo, lenço ou identificador específico, para que você e outros passageiros tenham mais facilidade para identificá-la.
-  Na mala de mão, leve sempre uma muda de roupas limpas e itens de primeira necessidade.
-  Faça uma inspeção quando receber a mala e tenha sempre em mãos o comprovante de despacho da bagagem.
-  Antes de despachar, tire uma foto da mala e do que estiver dentro.
-  Declare e faça seguro de itens valiosos, se for o caso.

*Siga essas dicas e tenha uma boa viagem!*

**Juliana Vale dos Santos**

# DESCOMPLICANDO

## INVIOABILIDADE DOMICILIAR: COMO FUNCIONA E QUAIS SUAS EXCEÇÕES?



Conforme estabelece o art. 5º, XI, da Constituição Federal "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Assim, temos que a inviolabilidade domiciliar é considerada um direito fundamental e um direito à privacidade do indivíduo e, conseqüentemente, de seu grupo familiar. A partir disso, espera-se que o espaço de intimidade das pessoas seja preservado contra investigações abusivas e arbitrárias, realizadas sem os devidos cuidados e os limites excepcionalmente exigidos.

Para que seja considerado válido e regular o ingresso em moradia alheia, é preciso que haja fundadas razões (justa causa). Além disso, somente será legítimo o ingresso forçado sem mandado judicial, independente da hora do dia, quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

Exemplo: tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito são crimes de natureza permanente, o que autoriza, quando observado o estado de flagrância, a incursão policial em domicílio sem mandado de busca e apreensão.

Precisamos deixar claro, que tal compreensão não significa transformar a casa em salvaguarda de criminosos, muito menos espaço de criminalidade. No entanto, só justifica o ingresso na moradia alheia a situação fática emergencial em razão de flagrante delito, o qual não permite aguardar um momento adequado para conseguir um mandado judicial que legitime a entrada na residência ou local de abrigo.

Uma vez autorizado o ingresso na residência pelo morador, será afastada a tese de violação da garantir constitucional de inviolabilidade do domicílio.

"A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo paciente, embora pudesse autorizar abordagem policial, em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a permitir o ingresso em seu domicílio, sem seu consentimento – que deve ser mínima e seguramente comprovado – e sem determinação judicial."

Por fim, por mais que haja boa-fé por parte das autoridades, caso não fique demonstrado que durante a ação não houve elementos objetivos, seguros e racionais, capazes de justificar a invasão de domicílio, será considerada nula a prova derivada de conduta ilícita, em decorrência da doutrina dos frutos da árvore envenenada (art. 5º, LVI, CF).

### Fontes:

► Art. 5º, XI, CF; Art. 150, CP; Art. 240, 241, 245, 246, 293, CPP; Repercussão geral: tema 280 STF

► <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/a-inviolabilidade-de-domicilio-e-a-validade-da-busca-e-apreensao-como-meio-de-prova>.

**Stephany Villalpando Gomez**

# PARA REFLETIR...

## SOLITUDE E SOLIDÃO



Todos nós em algum momento da vida nos sentimos sozinhos, mesmo quando acompanhados podemos nos deparar com este sentimento que, muitas vezes, nos traz angústia, sensação de isolamento e tristeza. Principalmente neste período de pandemia em que o nosso convívio social se mantém limitado, ficar longe de familiares e amigos e da nossa antiga rotina pode despertar essa impressão de desamparo e solidão.

Contudo, vale lembrar que há uma diferença entre o sentimento de solidão e de solitude. A primeira é um sentimento de vazio, receio de estar sozinho e a segunda é a condição de quem se isola propositalmente ou está num período de reflexão e de interiorização, não há receio de estar só, apenas uma sensação de calma e autoconhecimento. Na solidão, buscamos aconchego no outro (pode ser em um relacionamento, ou com a família e amigos), na solitude esse conforto é encontrado na própria companhia.

Em nossa própria vantagem, vivenciamos as maravilhas proporcionadas pela tecnologia, mas também nos tornamos dependentes dela, acordamos com o despertador do celular, organizamos nossas agendas em aplicativos, compramos, participamos de reuniões virtuais, tudo está a um clique. A quarentena nos permitiu o desligamento com um estilo de vida apressado; reavalie as prioridades e sua rotina.

Então fica aqui a sugestão para que você vivencie a solitude sem se sentir necessariamente solitário no mundo, essa sensação não precisa trazer sofrimento, afinal nascemos e morremos sós, o que temos no meio do caminho são as trocas de experiências, apoio e compartilhamentos com as pessoas que amamos e isso é extremamente importante. Vale lembrar que precisamos de amigos, de nos relacionarmos com outras pessoas, mas devemos saber aceitar e sermos felizes com a nossa própria companhia. Agora se este sentimento perdurar, converse com alguém de confiança ou procure um profissional, em momentos de isolamento e incertezas precisamos ficar atentos com a nossa Saúde Mental.



**Bruna San Gregório  
Cintia Machado**

### EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Ruez**  
Advogado

#### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Quem nunca procurou financiamento para comprar uma geladeira, uma TV de última geração ou o carro novo? Se você se rendeu a essa forma de contrato, saiba que o Código de Defesa do Consumidor traz algumas regras para garantir seus direitos.

Ao firmar um contrato de concessão de crédito ou os de financiamento de aquisição de produtos e serviços, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informar o consumidor, prévia e adequadamente sobre:

### **Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional.**

O CDC proíbe que se estipule o preço ou qualquer outro valor (juros, despesas, multas) em moeda estrangeira. Lembre-se que as regras aqui citadas são aplicáveis nas relações de consumo, portanto, em outras situações é possível que o reajuste, por exemplo, seja em moeda estrangeira.

### **Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros.**

Os juros de mora em qualquer relação jurídica (o que inclui as relações jurídicas de consumo) não podem ser superiores a 1% ao mês.

### **Acréscimos legalmente previstos.**

São aqueles acréscimos diretamente relacionados ao financiamento, tais como taxas, IOF, entre outros.

### **Número e periodicidade das prestações.**

Apesar de óbvio, vale ressaltar que o contrato deve prever não só o número de prestações e a periodicidade, mas também a data

de cada vencimento.

### **Soma total a pagar, com e sem financiamento.**

O consumidor tem direito de ser informado sobre a soma total a pagar do empréstimo sem financiamento e o valor acrescido dos juros pactuados com o financiamento. Essas informações são de fundamental importância para o consumidor que, poderá avaliar se o financiamento compensa ou se não é melhor aguardar para comprar à vista, em outra oportunidade.

Outro importante fator que merece ser observado nesse tipo de contrato está em relação as multas decorrentes do inadimplemento de obrigações (como a falta de pagamento de parcelas), que não poderão exceder a 2% do valor da prestação. Portanto, se houver cláusula no contrato que imponha multa superior a esse percentual, esta deverá ser modificada.

Ao consumidor é garantido ainda o direito de liquidar, antecipadamente, o débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Esse direito é garantido pelo CDC e não pode ser afastado por cláusula contratual, sob pena de ser anulada. Portanto, a liquidação antecipada é um direito posto à disposição do consumidor para que dele faça uso quando entender conveniente, sem que lhe seja imposto qualquer condição, isto é, para pagar antecipadamente basta a manifestação de vontade.

Caso uma dessas circunstâncias aqui descritas não sejam

atendidas pelo fornecedor ou o financiador, o consumidor poderá utilizar-se das medidas judiciais previstas no CDC e no Código de Processo Civil, inclusive, se sofrer qualquer dano material ou moral em função do posicionamento do prestador, poderá pleitear indenização.

Portanto vale ficar atento, todo e qualquer tipo de contrato de compra de produto ou serviço em que o preço estiver sendo pago pelo consumidor mediante financiamento ou qualquer outro tipo de concessão de crédito, o fornecedor e o financiador terão a obrigação de fornecer as informações aqui expostas, sob pena de não obrigar o consumidor.

*Juliana Vale dos Santos*



# CURIOSIDADES

## 10 DIREITOS QUE TODO CONSUMIDOR PRECISA SABER:

O Código de Defesa do Consumidor traz alguns direitos básicos fundamentais que valem ser citados para conhecimento de todos, são eles:



- 1. Proteção à vida, saúde e segurança:** são direitos que nascem atrelados ao princípio da dignidade. O CDC determina que o consumidor, antes de comprar um produto ou utilizar um serviço, deve ser informado, pelo fornecedor, sobre os possíveis riscos que eles podem oferecer à saúde ou a sua segurança. Portanto, na hora de comprar, verifique se o produto traz todas as informações necessárias e questione o vendedor.
- 2. Educação para o consumo:** o consumidor tem o direito de ser orientado quanto ao uso adequado do produto ou serviço adquirido. Em caso de dúvida, deverá procurar o fornecedor para receber as orientações necessárias.
- 3. Liberdade de escolha:** como consumidor, você tem liberdade de escolher qual o produto ou serviço deseja adquirir, sem que haja nenhuma interferência do fornecedor. A liberdade de escolha tem relação com o princípio da vulnerabilidade do consumidor.
- 4. Direito à informação:** o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços, quantidade, peso, composição, de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões. É um dever exigido pelo Código antes mesmo do início de qualquer relação com o consumidor. A informação passou a ser componente necessário do produto e do serviço, que não podem ser oferecidos ao mercado sem ela.
- 5. Proteção contra publicidade enganosa ou abusiva:** o produto adquirido pelo consumidor deve corresponder, exatamente, ao que foi anunciado na propaganda. Caso isso não ocorra, o consumidor terá direito de exigir o fornecimento daquilo que foi anunciado ou, pleitear o cancelamento da compra ou do contrato, com restituição integral do valor pago.
- 6. Proteção contratual:** os contratos firmados devem oferecer condições iguais para todos, sem que haja diferenciação entre os consumidores. As cláusulas previstas devem ser cumpridas, afastando qualquer delas que seja considerada abusiva. Quando isso acontece, o contrato ou suas cláusulas podem ser anuladas ou modificadas, por acordo entre as partes ou em processo judicial. Outros direitos protegidos pela lei, ainda em relação ao contrato, são: a possibilidade de modificar cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais entre consumidor e fornecedor e, o direito a revisão das cláusulas em função de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
- 7. Indenização:** caso tenha sido prejudicado, o consumidor tem direito de ser indenizado pelo fornecedor que lhe prestou o serviço ou vendeu o produto, podendo, inclusive, ser recompensado pelos danos morais eventualmente sofridos.
- 8. Acesso à Justiça:** a proteção de acesso aos órgãos administrativos e judiciais para prevenção e garantia de seus direitos enquanto consumidor é ampla, o que implica abono e isenção de taxas e custas, nomeação de procuradores para defendê-los, atendimento preferencial, entre outros.
- 9. Facilitação da defesa dos seus direitos:** O Código de Defesa do Consumidor trouxe algumas facilidades para defesa dos direitos do consumidor, dentre eles, a inversão do ônus de provar os fatos, ou seja, basta alegar o que ocorreu, sem ter que prová-los, deixando para o fornecedor a obrigação de comprovar que a situação não ocorreu.
- 10. Qualidade dos serviços públicos:** os órgãos públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos têm o dever de prestar serviços de qualidade e garantir o bom atendimento do consumidor.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º e 6º.

Stephany Villalpando Gomez



# DA GALERA

## QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS GESTANTES E LACTANTES?

No mês em que se comemora o *Dia Internacional da Mulher*, o conhecimento das mães em relação aos seus direitos enquanto gestante e lactante, é fundamental para que eles sejam respeitados na prática.

A gestante e a lactante têm direito, assegurado por lei, ao:

 **Acompanhamento pré-natal**, com médico especializado, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de garantir, em toda a sua rede de serviços, um programa de atenção integral à saúde, incluindo: a assistência à concepção e contracepção, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato. A Lei 11.634, de 2007, assegura ainda o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação prévia a maternidade onde será realizado o parto e os atendimentos.

 **Atendimento prioritário** em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos.

 A indicar um **acompanhante** durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Em situação de emergência, nenhum hospital, maternidade ou casa de parto pode recusar um atendimento.

 **Aleitamento materno**, assegurado pela legislação trabalhista e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que garantem as mães que voltarem ao trabalho antes do bebê completar seis meses ao direito de dois intervalos, de meia hora cada, durante a jornada de trabalho, especificamente para a amamentação. Os empregadores e o poder público deverão garantir condições adequadas ao aleitamento materno.

Quanto aos direitos trabalhistas, vale esclarecer que o empregador não pode exigir atestado de gravidez ou quaisquer outros de objetivo discriminatório para fins de admissão ou manutenção do emprego, sob pena de cometer crime. A gestante tem direito ainda a garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, bem como licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário (empresas privadas que aderiram ao programa Empresa Cidadã, concedem licença maternidade de 180 dias).

Nos casos de adoção, o direito à licença maternidade é assegurado tanto para homens como para mulheres que adotarem uma criança de até 12 anos. O salário maternidade deve ser solicitado diretamente no INSS e o benefício será pago, durante os 120 dias de licença, a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

A legislação brasileira assegura às mulheres grávidas e lactantes uma série de garantias, em busca de evitar que sejam prejudicadas nessa fase tão importante da vida, por isso, não se intimide e exija o cumprimento de seus direitos.

### Fontes:

Lei nº 11.634, de 2007.  
Lei nº 10.048 e Decreto 5.296, de 2004.  
Lei nº 11.108, de 2005.

Rafael Rodrigues Raez



## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica  
Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## COLAPSO NA SAÚDE: PEDIDO DE LIMINAR E DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO

O esgotamento do sistema de saúde tem sido pauta nesse período de pandemia. Com o aumento de internações e mortes por Covid-19 e a superlotação de leitos em vários estados, a população passou a recorrer à Justiça em busca de vaga em UTIs. Mesmo entendendo que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantida mediante a formulação de políticas públicas sociais e econômicas, com o fim específico de prevenir ou reduzir os riscos de doença e outros agravos e de fornecer acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (artigo 196 da CF), nesse momento tão caótico, nem sempre foi possível, mesmo através de liminares, garantir esse direito...

No entanto, antes de trazermos exemplos sobre as justificativas de algumas decisões jurídicas, precisamos primeiro entender: o que é uma liminar? Também conhecida por “tutela antecipada”, é uma decisão dada geralmente no início do processo, quando o juiz reconhece a urgência do caso e que uma das partes não poderá aguardar o andamento normal do processo (por ser muito demorado), necessitando de uma providência rápida para garantir ou antecipar seu direito. Importante destacar que é uma decisão temporária/provisória e que, portanto, não é garantia de sucesso no final do processo (não significa que a parte “ganhou”), pois a decisão poderá ser revertida.

Se o juiz determinar, através de liminar, que o plano de saúde tem que arcar com os custos de determinado exame, mas, ao final do processo, entender que este não era um direito do paciente, o valor gasto deverá ser devolvido ao plano de saúde.

Veja os exemplos de algumas decisões abaixo:

No dia 10 de março de 2021, a Justiça gaúcha negou o pedido liminar para que fosse determinada a transferência de um paciente infectado pelo coronavírus para um leito de UTI em busca de tratamento da doença, no Rio Grande do Sul. O paciente está internado desde o dia 1º de março e também está acometido de pneumonia, necessitando de ventilação mecânica com urgência.

Na decisão, o desembargador João Barcelos de Souza Júnior, destacou que mesmo reconhecendo a situação do caso em análise, não há vagas de UTI no Estado e que estamos diante de um grave colapso no sistema de saúde. O mesmo revelou que: “o Poder Judiciário não tem, no presente momento, ‘o poder’ de modificar a realidade fática da grave situação que se instaurou e que, infelizmente, salvo algum milagre, piorará nos próximos dias”. Além disso, ressaltou que não haveriam alternativas, considerando a ausência de vagas e que “qualquer decisão neste sentido poderá ser mal interpretada e causar mais perplexidade ainda, fazendo com que um paciente seja preterido por outro, situação que o Poder Judiciário tem de todas as formas evitar”.

O desembargador ressaltou que todos estão sujeitos a passar por esse drama ou ainda ter que presenciar um ente querido nesta situação. Em suas palavras, “nos transformamos em um País que trata uma pandemia mortal como coisa banal; medidas de segurança e prevenção como desrespeito a direitos pessoais; medicamentos já classificados em estudos científicos sérios como inúteis para a covid-19 como “poção mágica”.

E, ainda, criticou: “Estamos ‘desmanchando’ como sociedade organizada, pois estamos perdendo humanidade, compaixão, empatia e responsabilidade”.

Neste mesmo sentido, decidiu o juiz Gil de Araújo Corrêa, o qual negou liminar a um paciente que reside no Mato Grosso e está internado em um hospital privado em Palmas-TO. O paciente acionou o Estado do Tocantins judicialmente buscando ser transferido a um leito de UTI na rede pública de saúde tocantinense, considerando a impossibilidade de a família custear o alto valor do tratamento.

Em demandas anteriores, o juiz explicou que adotava o posicionamento de concessão da tutela provisória de natureza antecipada, desde que verificado, no caso concreto:

- ▶ os requisitos legais da urgência (gravidade da doença com risco de morte);
- ▶ e da probabilidade do direito (quadro clínico indicativo de UTI em prioridade 1 e inscrição prévia na central de regulação de leitos).

*“No entanto, diante da mudança do quadro fático e jurídico devido a Pandemia da COVID-19, a concessão da tutela antecipada também requer a análise de outros critérios, uma vez que a decisão judicial será proferida num contexto de anormalidade, com impacto e repercussão em diversas esferas administrativas.”*

Por outro lado, o juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública e Saúde Pública determinou, em caráter de urgência, que o Distrito Federal promova, imediatamente, a internação de paciente idoso com suspeita de contaminação por coronavírus, em UTI de hospital público ou, caso não haja vaga disponível, em hospital particular às custas do governo distrital.

O magistrado afirmou, após análise de provas documentais, que o relatório médico juntado aos autos indica que o paciente tem sérias complicações respiratórias e início de colapso renal. “Encontra-se em estado grave, com risco de morte, e aguarda o resultado do exame da Covid-19”, descreveu.

A intenção do juiz ao conceder a liminar, quando envolve questões de saúde, será sempre a de preservar o bem maior: a vida. Diante das decisões mencionadas acima, podemos perceber que nem mesmo o Poder Judiciário é capaz de, nesse momento, garantir o direito fundamental da vida e o direito social à saúde.

Mas fica a dúvida: qual decisão é mais justa? O Judiciário tem a capacidade de conceder liminar a todos aqueles que a pedem? Não seria o mais correto o Governo tomar as atitudes necessárias, para evitar este tipo de situação?

De qualquer forma, triste é o dia que até mesmo o Judiciário reconhece sua ineficácia diante do caos social em que vivemos.

### FONTES:

- Número do processo: 5038768-65.2021.8.21.7000 - Desembargador João Barcelos.
- Tutela de urgência: art. 300, CPC
- Número do processo: 0028370-25.2020.8.27.2729 - Juiz Gil de Araújo
- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/justica-determina-internacao-imediata-de-paciente-com-suspeita-de-covid-19>
- <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/decisao-liminar-x-sentenca-de-merito>



# DESCOMPLICANDO

## QUANTO TEMPO DURA UM PROCESSO JUDICIAL?

Acredito que a grande maioria dos advogados já enfrentou os seguintes questionamentos:  
“Quanto tempo vai demorar o meu processo?”  
“Quando vou receber o meu dinheiro?”

As várias modalidades e especificidades de cada processo, julgados de acordo com a necessidade e complexidade do caso, impedem prever, com precisão, quanto tempo dura um processo judicial.

Buscando compreender e melhorar o Sistema Judiciário Brasileiro, que ainda é considerado um dos sistemas mais morosos e asoerbadados do mundo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta, anualmente, o Relatório *Justiça em Números*, com última publicação em 2020.

Conforme detalhou o relatório, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos aguardando alguma solução definitiva, sendo que essa quantia representa uma redução de 1,5 milhões de processos em trâmite, em relação a 2018, um dos maiores índices de queda já identificados pelo CNJ.

Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem apresentado estimativas para prever o tempo de tramitação de um processo judicial, utilizando como medida estatística a média de tempo. Nesse ponto, importante informar que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos são variáveis. Isso significa dizer que, em alguns casos, o processo terá início e fim ainda na primeira instância, já em outras circunstâncias, o processo tramitará até a última instância, encerrando apenas na fase de execução, possibilidades que influenciarão no tempo de conclusão da ação judicial.

A título exemplificativo, se considerarmos a possibilidade de o processo ser submetido a todas as fases processuais, sendo elas:

-  **Fase de conhecimento** – fase processual em que o juiz tem a oportunidade de tomar conhecimento dos fatos e provas, e chegar a uma sentença;
-  **Fase de recursos** – oportunidade para as partes recorrerem as instâncias superiores;
-  **Fase de execução** – fase de concretização do direito reconhecido em sentença ou título extrajudicial e,
-  **Arquivamento definitivo do processo.**

O tempo médio de duração desse processo, em âmbito nacional, será de:

-  **Justiça Estadual:** média de tempo de 5 anos.
-  **Justiça do Trabalho:** média de tempo de 3 anos e 1 mês.
-  **Justiça Federal:** média de tempo de 8 anos e 3 meses.
-  **Justiça Eleitoral:** média de tempo de 1 ano e 9 meses.
-  **Justiça Militar Estadual:** média de tempo de 1 ano e 1 mês.

Cabe ressaltar que esse tempo médio pode variar em cada região do país, considerando a realidade de cada Tribunal.

O anuário *Justiça em Números* é uma ótima fonte para o cidadão ter acesso as estatísticas oficiais do Poder Judiciário e entender a realidade dos tribunais brasileiros, com detalhamento da estrutura, litigiosidade e compreender os indicadores aplicados. Portanto, caso tenha interesse de saber mais sobre a Gestão do Poder Judiciário e as medidas de melhoria que estão sendo adotadas, acesse: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

**Juliana Vale dos Santos**

## FIQUE ATENTO!

### DISCRIMINAÇÃO

A discussão acerca do tema *discriminação*, não é recente, muito pelo contrário, há bastante tempo muito mais do que discutir sobre o tema, vivencia-se esse ato na prática. Atualmente, o assunto voltou a ser destaque, por alguns acontecimentos como o caso de George Floyd e piadas em razão de um corte de cabelo ou de um sotaque do nosso maravilhoso Nordeste.

Conforme o dicionário Michaelis, a palavra discriminação consiste na capacidade de discriminar ou distinguir, bem como a prática do ato de segregar ou de não aceitar uma pessoa ou um grupo de pessoas por conta da cor da pele, do sexo, da idade, credo religioso, trabalho, convicção política, social, deficiência física ou mental e etc¹.

A par disso, existe uma conceituação no campo jurídico que consideramos perfeita, discriminar consiste na pratica de ato contrário ao princípio da igualdade.

Em nosso ordenamento jurídico a discriminação é expressamente proibida e além de garantir, nos termos da lei, que todos sejamos iguais e sem distinção de qualquer natureza².

Considerando que a sociedade atual vive em constante transformação, novas formas de discriminação surgem através do gênero ou orientação sexual atribuída a pessoa (LGBTQI+), atos de xenofobia, formas de relacionamento e aparência estética.

Notemos as diversas formas de discriminação existentes em nossa sociedade e todas elas contrárias ao nosso ordenamento jurídico e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Falar sobre o tema é importante e falar sobre cada forma é inserir uma semente em busca de uma sociedade livre, sem diferenças e com muito mais amor.

*“Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor da pele, mas pelo conteúdo do seu caráter.”*

Martin Luther King Jr.



¹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discrimina%C3%A7%C3%A3o/>  
² [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm)

**Rafael Rodrigues Raez**



@tirasarmandinho

### EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica  
**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

#### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilosp.br/InformativoLegal>

## Impactos na relação de emprego quando o trabalhador se recusa a tomar vacina

Nos últimos meses o Governo brasileiro vem adotando planos de operacionalização quanto a vacinação contra a COVID-19, com a finalidade de promover a imunização em massa de toda a população brasileira e de se evitar ondas crescentes da disseminação do vírus.

Obviamente, como sabemos, esse assunto não ficou tão somente sob o prisma científico e governamental, o tema chegou ao Supremo Tribunal Federal – STF para julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (658 e 657) que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19 e do Recurso nº 1257879 em que se discute o direito a recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas.

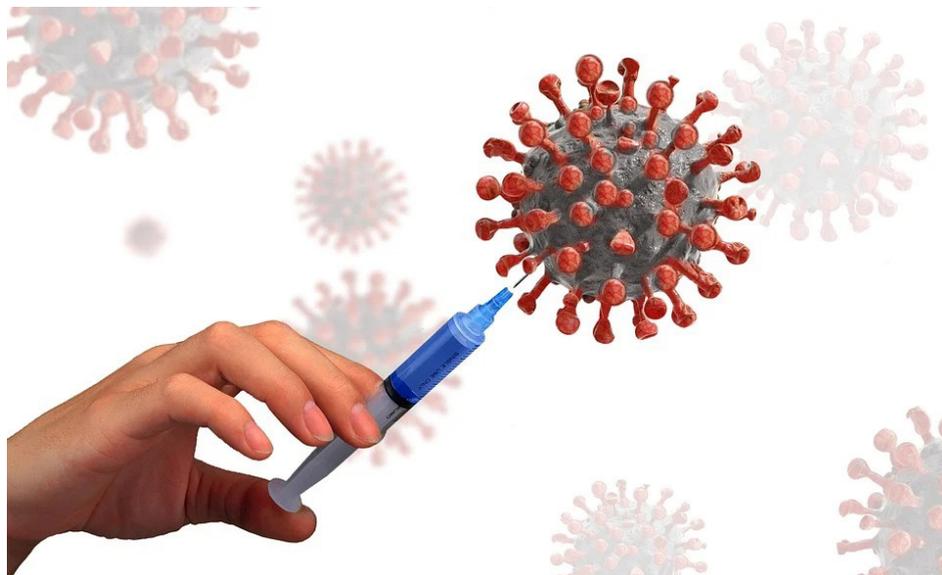
### O STF por sua vez, decidiu que:

"É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.

Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.<sup>12</sup>

Em razão destas decisões, quais os impactos na relação de emprego caso o empregado se recuse a ser vacinado?



Pois bem, recentemente o Ministério Público do Trabalho - MPT através de um estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Nacional – Covid-19, criou um Guia Técnico trazendo diretrizes para auxílio no enfrentamento de assuntos relativos à pandemia de COVID-19 nas relações de trabalho.

O foco abordado por este Guia Técnico foi em trazer aspectos legais sobre a saúde e segurança do trabalho, classificando a vacinação como um instrumento utilizado em assegurar o direito à saúde do trabalhador em seu aspecto coletivo e social.

Com base na recente decisão do STF explicada acima, o MPT classifica a vacinação como direito-dever de empregadores e empregados em cumprimento ao Plano Nacional de Vacinação.

O que mais surpreendeu nesse Guia Técnico foi o posicionamento de que caso o empregado de forma injustificada se recuse a se vacinar, poderá o empregador realizar a sua dispensa por justa causa, como ato de indisciplina ou insubordinação.

Além disso, as orientações contidas no GT – COVID-19 é no sentido de que antes da aplicação de qualquer procedimento em face do empregado, o empregador cabe demonstrar que adotou medidas preventivas durante a pandemia, readequou o ambiente de trabalho a fim de assegurar a saúde e a segurança de toda a coletividade de empregados.

Ou seja, compete ao empregador estabelecer um planejamento de vacinação em seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), criar norma interna de segurança e além de propiciar aos empregados o amplo direito à informação sobre todo o processo de vacinação, inclusive as consequências jurídicas da recusa injustificada em se vacinar.

Paralelamente a isso, o Guia Técnico dispõe que em conjunto com a recusa do empregado, o empregador deverá direcioná-lo para o médico da empresa para avaliação de seu estado de saúde e verificar se existe alguma incompatibilidade com as vacinas disponíveis (por exemplo, alguma alergia ou imunodeficiência), assegurados o sigilo do ato médico e o direito à intimidade etc.

Nota-se que, tanto o Supremo Tribunal Federal o Ministério Público do Trabalho, sendo este último órgão fiscalizador do cumprimento da legislação trabalhista, sustentam a tese de que é dever de todos a adoção de meios eficazes para a imunização e dever ao cumprimento do plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Sendo que, o descumprimento as diretrizes para a erradicação da pandemia o Empregador pode adotar meios a fim de assegurar a saúde e o meio ambiente do trabalho em prol de toda a coletividade de empregados.

### Fontes:

<sup>1</sup> <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5909870>

<sup>2</sup> <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6033038>



# FIQUE ATENTO!



## A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NOS CASOS DE CARTÃO ROUBADO OU CLONADO

A relação entre correntista e instituição bancária é considerada uma relação de consumo e, portanto, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor devem ser aplicadas.

Nesse sentido, encontramos no CDC a regra denominada como *responsabilidade objetiva* que nada mais é do que imputar ao banco uma responsabilidade de reparação, independentemente de sua culpa. É nesse cenário que as instituições bancárias são inseridas quando são responsabilizadas a reparar danos ao correntista que teve o cartão roubado ou clonado e que foi utilizado indevidamente. Situações como abertura de conta corrente por falsários, violação do sistema bancário, roubo de cofres, entre outras situações que causam prejuízos aos correntistas também geram responsabilidades ao banco.

O STJ entende que essas situações estão relacionadas com o risco da própria atividade econômica dos bancos e, por isso, não exclui o dever dos bancos de indenizar.

No entanto, o CDC prevê algumas causas que excluem a responsabilidade do fornecedor, dentre elas, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Aqui cabem algumas observações:

 Caberá ao banco comprovar que houve culpa exclusiva do correntista e, assim afastar sua responsabilidade de indenizar.

 O fato gerado por terceiro só exclui a responsabilidade da instituição bancária quando tal fato for inevitável e imprevisível, ou seja, o fato não deve ter relação de causalidade com a atividade exercida pelo banco.

 Para as situações de culpa concorrente do banco e do correntista, o prejuízo será partilhado, ou seja, a instituição bancária será responsável pelo dano causado, mas a culpa do correntista atenua o valor a ser pago pelo banco. Também neste caso caberá ao banco provar a concorrência de culpa.

O banco ainda será responsabilizado mesmo quando os danos forem sofridos por terceiro não correntista, por exemplo, nos casos em que falsários utilizam o nome de terceiro para abertura de conta corrente ou retirada de cartão de crédito. Apesar de não haver relação contratual estabelecida com o banco, a pessoa que sofreu o dano por falha do serviço bancário deverá ser indenizada, aplicando também nesses casos a responsabilidade objetiva.

**Juliana Vale dos Santos**

# CURIOSIDADES



## POSSO EXIGIR ENTREGA DE PRODUTO ANUNCIADO, MAS QUE ESTÁ COM FALTA EM ESTOQUE?

Na matéria de direito do consumidor, temos a presença do princípio da vinculação da oferta, previsto no art. 30 do CDC. Este princípio deve ser aplicado em casos onde claramente observamos que o fornecedor induz o consumidor ao erro ou se utiliza de artifícios de marketing para atraí-lo, logo após, se livrar de obrigações que são claras e totalmente exigíveis.

Já se deparou com a seguinte expressão: “nós tínhamos este produto, mas infelizmente acabou”? Pois bem, o consumidor tem direito ao produto anunciado, mesmo na falta em estoque. Ou seja, se o fornecedor não entregou o produto, mas ainda tiver como fazê-lo – mesmo precisando adquiri-lo de outras empresas -, o consumidor terá a possibilidade de exigir o cumprimento forçado da obrigação, conforme art. 35, inciso I, do CDC.

Por que isso é permitido? A informação presente na própria oferta é essencial à manifestação de vontade do consumidor e caracteriza proposta, fazendo parte do contrato posteriormente celebrado (a compra efetiva). Em caso de descumprimento, o consumidor pode escolher livremente e alternativamente qualquer das opções legais abaixo (art. 35, CDC):

-  exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
-  aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
-  rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Exemplos de situações que isso poderá ocorrer: quando o fornecedor se recusar a manter o preço ofertado inicialmente ou quando entregar produto diverso ao apresentado.

**MAS ATENÇÃO:** o consumidor só não poderá exigir a entrega do produto anunciado caso ele tenha deixado de ser fabricado e não exista mais no mercado. Sendo assim, no contrato de compra e venda, só será permitido ao fornecedor a possibilidade de descumprir com a sua obrigação de entregar coisa, quando o produto for absolutamente inexistente: não há estoque e não haverá mais, pois aquela espécie, marca ou modelo não é mais fabricada.

### Fontes:

- ▶ Processo: Resp 1.872.048 - entendimento fixado pela 3ª turma do STJ ao reformar o acórdão do TJ/RS
- ▶ Código de Defesa do Consumidor



**Stephany Villalpando Gomez**

## DESCOMPLICANDO!

### OS TERMOS JURÍDICOS

A proposta do quadro **DESCOMPLICANDO** a partir desta edição é apresentar alguns conceitos de termos jurídicos citados nas matérias e propor aos leitores uma outra experiência. Nesta edição, tratamos:

▶ **Conceito de Ônus da prova:** É o encargo de trazer elementos capazes de certificar uma situação. Ou seja, tem que prová-los.

▶ **Funções do Ministério Público do Trabalho (MPT):** Tem a função de atuar na defesa do direito trabalhista sendo eles coletivos ou individuais, além de regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores.

▶ **Fornecedor Do Código do Consumidor:** Segundo o Art. 3º do CDC, o Fornecedor é considerado tanto pessoa física quanto jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira. São pessoas que desenvolvem desde a produção, montagem, criação até à distribuição e comercialização de seus produtos, para que tais sejam consumidos pela população.



**Ana Laura Costa**

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Raetz**  
Advogado

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Accesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## ATESTADO MÉDICO



No presente texto, abordaremos o conceito e alguns dos efeitos jurídicos do atestado médico no contrato de trabalho.

Caso sua dúvida não esteja aqui presente, pedimos que encaminhe seu questionamento e este será abordado no **QUIZ DA GALERA** da próxima edição.

Boa leitura!



O atestado médico consiste em um documento em que se materializa a constatação de um fato médico e suas possíveis consequências ao indivíduo<sup>1</sup>.

Esse documento serve para justificar a ausência de um empregado perante o seu empregador, sob pena de existirem descontos de sua remuneração pela sua falta no trabalho.

Assim, o atestado médico comprova a impossibilidade de o empregado estar no trabalho naquele dia ou dias, em razão de alguma doença, suportando o empregador o ônus da ausência e o abono da falta, ou seja, não gerando eventuais descontos na remuneração de seu empregado.

Importante frisar que, para que haja o devido abono de falta o atestado médico deve ser verdadeiro, a falsidade em tal documento gera não só consequências criminais e civis como também a dispensa por justa causa do empregado, conforme dispõe o artigo 482, a, da CLT, pelo ato de improbidade.

Outro ponto que merece destaque: há situações em que a diligência do empregado ao médico se faz necessária para acompanhamento de familiar a uma consulta.

Em razão disso, a CLT em seu artigo 473 traz as quantidades de dias de ausência em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário. Vejamos:

 Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

 Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

E, claro, outras hipóteses não previstas aqui, o empregador terá a faculdade de realizar o abono da falta.

*Qual o prazo para apresentar o atestado médico a empresa?*

Não existe na legislação trabalhista um prazo específico, mas é importante que o empregado verifique se a empresa prevê o prazo em seu regulamento interno ou conste em acordos e convenções coletivas da categoria.

Inexistindo qualquer previsão em tais instrumentos, aconselha-se ao empregado avisar o empregador de forma antecedente quanto a ausência e apresentar o atestado médico em tempo razoável, para não restar prejuízo em sua remuneração.

O atestado médico, como vimos no início do texto, con-

siste em um documento que constata um fato médico e possíveis consequências ao indivíduo, no entanto, extraio que não se trata de qualquer atestado médico a ser aceito pela empresa.

Conforme Art. 6º da Resolução CFM nº 1.658/2002 e Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984, somente aos médicos e odontólogos, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

Com isso, atestados fornecidos por fisioterapeutas, massagistas, pedólogos ou outra categoria da área da saúde podem não serem aceitos pelo seu empregador, resultando também em descontos da remuneração do empregado.

*E quando o afastamento do empregado é por tempo superior a 15 dias?*

Considerando a previsão § 3º do art. 6º da Lei 8.213/91, o empregado poderá se afastar do emprego por até 15 dias consecutivos e por motivo de doença, sem prejuízo do seu salário integral deste período.

Assim, ultrapassado os 15 dias (a contar do 16º dia do afastamento da atividade) e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho, o empregado será encaminhado ao INSS para a percepção de auxílio doença, quando pericialmente constatada a incapacidade para o trabalho.

Verificada a incapacidade do empregado, o afastamento e recebimento de auxílio doença previdenciário, o contrato de trabalho restará suspenso para todos os efeitos até a cessação do benefício.

Notem que, o assunto “Atestado Médico” detém de grandes relevâncias e reflexos nos contratos de trabalho e como já abordado, há outros aspectos a serem discutidos.

<sup>1</sup> <http://www.cremesp.org.br/siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=3594&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%20E%20Paulo&numero=s/n&situacao=&data=00-00-1996>

Rafael Rodrigues Ruez

### Atestado médico falso para "furar a fila" da vacina é CRIME!

Quem apresentar atestado médico falso para conseguir se vacinar contra a Covid-19 no grupo de pessoas com comorbidades pode responder à Justiça. Vejam as consequências:

#### Para o paciente:

A pena pode chegar a cinco anos de detenção.

#### Para o médico:

Podem resultar na cassação do registro, impedindo-o de exercer a profissão, além de implicações penais.



## FIQUE ATENTO!



### SIGILO PROFISSIONAL: O QUE É E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA QUEBRA?

O sigilo profissional nada mais é do que uma atitude profissional que se espera de alguém, para manter protegidos dados, documentos e informações, considerados sigilosos, referente às pessoas ou organizações.

Quando pensamos em empresa, por exemplo, a definição de sigilo profissional está baseada no fato do empregado ou prestador de serviço preservar e não divulgar para terceiros (público ou à empresa concorrente), informações que sejam importantes, estratégicas e fundamentais para operação da empresa, como: métodos; fórmulas; dados de planejamentos; informações comerciais, de processos ou financeiras; entre outras.

A confidencialidade de dados, documentos e informações, deve ser respeitada principalmente levando-se em consideração a ética, a moral e o profissionalismo nas relações de trabalho ou prestação de serviços.

Temos que a Constituição Federal, prevê em seu art. 5º, inciso X:

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Portanto, quando o sigilo é quebrado, ferindo uma garantia fundamental constitucionalmente atribuída (conforme visto acima), aquele que divulgar a informação sigilosa sofrerá sanções reparatórias, considerando os eventuais danos causados ao possuidor dos dados em questão (podendo ser tanto pessoa física quanto jurídica). Ou seja, ele terá o dever de reparar danos e prejuízos causados, em razão da divulgação que não deveria ter ocorrido.

Mas as consequências não se limitam apenas na área civil (danos morais e materiais), como também na penal. Conforme determina o art. 154 do Código Penal, considera-se crime a violação do segredo profissional quando alguém revelar, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, profissão, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outra pessoa. A pena será de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

Assim, ocorrerá a quebra do sigilo quando as informações divulgadas somente poderiam ter sido obtidas através da ocupação que o profissional desempenha, e que é essencial para execução de suas atividades. Importante observar que o acesso a determinadas informações é concedido por necessidade e confiança para realização do trabalho/serviço.

São exemplos de trabalhos que exigem sigilo profissional aqueles desempenhados por: psicólogos, advogados, médicos, técnico de informática, analista financeiro, contador, entre outros.

Cabe lembrar que, recentemente entrou em vigor a **Lei Geral de Proteção de Dados**, tornando o tratamento e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis mais eficazes e abrangentes. Quer saber mais sobre o assunto, acesse o Informativo Legal – Edição de Outubro/2020.

Conclua-se que todo cuidado é pouco e todos devem se atentar em preservar as informações das quais tem acesso em razão de sua função ou atribuição.

**Stephany Villalpando Gomez**

## CURIOSIDADES

### O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DETERMINA QUE FALHA DE CONEXÃO DE INTERNET CONFIGURA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Uma boa conexão de internet nunca foi tão desejada. As redes domésticas de internet deixaram de servir apenas para lazer e diversão e se tornaram um meio de trabalho, quando muitos profissionais estão exercendo suas atividades em home office, uma forma de estudantes assistirem aulas, de participar de reuniões, de realizar compra e venda e muitas outras oportunidades que a internet é capaz de oferecer.

No entanto, muitas pessoas estão enfrentando problemas para se conectar e manter a conexão estável, situações que podem causar prejuízos ao trabalho, estudos e lazer de muitos consumidores.

O **Código de Defesa do Consumidor** configura como má prestação do serviço a falha de conexão de internet fixa, responsabilizando a empresa operadora de telecomunicações não só a reparar o serviço como em algumas situações, indenizar o consumidor.

O consumidor contrata um serviço ininterrupto de internet fixa, portanto, não é justificável que o serviço oferecido pela operadora apresente oscilações, interrupções e/ou velocidade de rede abaixo da contratada.

A falha no serviço será caracterizada quando a internet é interrompida pontualmente, por um período de tempo ou quando a interrupção é rotineira. Nessas situações, cabe a empresa operadora descontar, na próxima fatura, o valor proporcional ao tempo em que o consumidor permaneceu sem o serviço. Caso isso não ocorra, o assinante pode entrar em contato com o serviço de atendimento ao consumidor e exigir seu direito.

Caso o desconto não seja concedido, fica caracterizada cobrança indevida e o consumidor tem direito à restituição do valor cobrado a mais. Nos casos mais graves, é possível ingressar, judicialmente, com pedido de indenização.

Ao procurar um serviço de internet, o consumidor firma um contrato, portanto, cabe a operadora do serviço garantir o acesso na velocidade contratada. A oferta de “velocidade” abaixo da contratada, também caracteriza má prestação do serviço e descumprimento de contrato. Nesse aspecto, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, determina que as operadoras devem garantir cerca de 80% da velocidade contratada, com mínimo de 40% nos horários considerados de pico. A Anatel ainda impõe que a operadora deverá reparar o serviço em até, 24 horas.

Algumas dicas:

👍 Anote o horário e o tempo em que houve interrupção ou redução da velocidade da internet. Essas informações devem ser informadas quando da solicitação de abatimento proporcional do valor.

👍 Para as situações de redução da velocidade, há aplicativos que mensuram a velocidade da internet. Tire uma foto da velocidade indicada pelo aplicativo, esta servirá como prova de que a velocidade ofertada pela operadora está abaixo da que foi contratada.

👍 Registre reclamação na Anatel e também no Procon de sua região.

👍 Caso o problema não seja solucionado, é possível ingressar com uma ação judicial nos Juizados Especiais Cíveis.

**Juliana Vale dos Santos**

## DESCOMPLICANDO!

### OS TERMOS JURÍDICOS

Nesta edição do *Informativo Legal*, vamos descomplicar alguns termos citados nas matérias:

► **Conceito de Sanções:** É a parte da lei que determina as punições contra aqueles que a desobedecem. É a consequência de observar ou não um comportamento previsto em uma norma ética.

► **Conceito de Abono da Falta:** É a possibilidade da empresa abonar as faltas do empregado, por determinado período e necessidade, seja ela por: doença, morte, dever de comparecimento com a Justiça, entre outros. Para isso, o funcionário deve apresentar um atestado médico que justifique sua ausência ao trabalho.

► **Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel:** Uma agência reguladora do Brasil de telecomunicações, na qual tem como objetivo, fiscalizar e intermediar conflitos entre operadoras telefônicas e consumidores. É um canal de atendimento ao consumidor, em que as denúncias por falha nos serviços de telecomunicações podem ser encaminhadas.



**Ana Laura Costa**

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Ruez**  
Advogado

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## SABIA QUE É SEU DIREITO TER DESCONTO NO REGISTRO E ESCRITURA NA AQUISIÇÃO DE PRIMEIRO IMÓVEL?



**ATENÇÃO!** Caso o comprador não solicite o desconto e efetue o registro normalmente, posteriormente não terá direito ao reembolso em hipótese alguma, haja vista que os cartórios não são obrigados pela lei a divulgar a existência desse desconto.

### Quem não tem direito ao desconto?

i) quem pagou à vista o imóvel ou não o financiou; ii) quem adquiriu imóvel cujo valor de avaliação seja superior ao limite máximo apresentado pelo SFH; iii) quem já possui imóvel registrado; iv) quem adquiriu imóvel comercial; v) quem recebeu imóvel por doação ou herança.

### Quem tem direito a um desconto maior?

O comprador do primeiro imóvel que esteja enquadrado nas regras do programa do Governo Federal chamado "Minha Casa, Minha Vida" tem direito a desconto ainda maior, podendo variar entre 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) sobre os emolumentos de cartório.

A Lei nº 11.977/2009, através do parágrafo único, do artigo 43 prevê o seguinte:

“Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e

II – 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.”

E se a renda familiar mensal do comprador for inferior a 3 (três) salários mínimos o registro da escritura (Contrato de Financiamento Bancário) será realizado pelo cartório gratuitamente, conforme determina o caput, do artigo 43 da Lei nº 11.977/2009.

### Se por acaso o cartório negar a concessão deste desconto, o que devo fazer?

🔑 Formalizar e protocolar um pedido administrativo no próprio cartório em que ocorreu a negativa, o que poderá gerar ao cartório uma multa, além da suspensão de seu funcionamento;

🔑 Caso o protocolo não surta efeito e o comprador possua todos os requisitos para a concessão do desconto, o adquirente poderá registrar a situação perante a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ);

🔑 Por fim, se nenhuma das alternativas acima derem resultado, o comprador poderá ingressar com medida judicial para obrigar o cartório a conceder o desconto que tem direito.

Por essas razões é muito importante conhecermos nossos direitos e buscar defendê-los sempre que possível.

Muitos brasileiros têm como sonho a compra de um imóvel. Mas, considerando os custos envolvidos na aquisição de imóvel, muitos deixam de providenciar a etapa importante de registro e a relação de compra e venda fica baseada apenas em um contrato de gaveta, o que não é recomendável.

Entretanto, o que poucos sabem é que existe uma lei que oferece 50% de desconto na taxa de registro do primeiro imóvel, o que pode ajudar a reduzir gastos e facilitar a tão desejada compra. Vejamos a leitura do dispositivo legal:

*Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Lei nº 6.015/73*

Sendo assim, são **requisitos para concessão** do referido desconto:

🏠 Seja a primeira aquisição imobiliária do comprador;  
🏠 O imóvel deve ter destinação residencial, ou seja, para fins de moradia familiar;

🏠 O imóvel deve ser financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

🏠 Valor do imóvel seja até R\$500.000,00 (os limites para financiamento imobiliário pelas regras do SFH estão sempre se atualizando e por isso o comprador deve consultar o limite vigente quando da compra do imóvel).

\*\* importante frisar que o desconto é exclusivo para o pagamento dos emolumentos ou taxas de cartório, não sendo aplicável ao valor referente ao ITBI perante o município em que o imóvel está localizado, bem como outros impostos aplicáveis conforme legislação municipal.

### Como comprovar a condição de primeira aquisição?

O comprador pode requerer no registro imobiliário de onde reside certidão negativa de propriedade.

Alguns cartórios exigem que o adquirente faça uma declaração de próprio punho de que é a primeira compra pelo SFH. Normalmente o cartório já possui um modelo desta declaração, bastando o comprador solicitá-la e o formulário será entregue. Vale ressaltar que o declarante (comprador do imóvel) responde civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

### Fontes:

▶ <http://www.crecipr.gov.br/novo/news/ultimas-noticias/913-registro-do-primeiro-imovel-tem-desconto>

▶ Lei nº 11.977/2009 e Lei nº 6.015/73

# DESCOMPLICANDO!

## EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR



O presente texto tem como principal objetivo, apresentar esclarecimentos quanto a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.

Essa é uma das questões que vem trazendo inúmeras dúvidas a população após o permissivo expresso na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a sua reforma.

Como é de conhecimento de todos, a forma mais comum para a rescisão do contrato de trabalho se dá a pedido do empregado ou a dispensa sem justa causa.

Após a reforma trabalhista em 11/11/2017, a dispensa por mútuo acordo passou a ser permitida, não trazendo qualquer prejuízo entre as partes envolvidas no contrato de trabalho.

Ademais, a dispensa acordada entre empregado e empregador não é algo obrigatório, tanto um como outro devem estar em consenso para a dispensa nesta modalidade.

Deixo uma sugestão importantíssima, a fim de resguardar o direito das partes, façam sempre um documento escrito prevendo esse interesse.

Tendo isso, realizada a dispensa por acordo o empregado fará jus as seguintes verbas trabalhistas:

- Saldo de salário;
- 50% do valor do aviso prévio;
- 13º salário proporcional;
- Férias vencidas, acrescidas de 1/3, se houver;
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e;
- Indenização de 20% dos depósitos do FGTS.

Ademais, o empregado também estará autorizado a sacar 80% do valor dos depósitos realizados no FGTS, contudo, não terá direito a receber o seguro-desemprego.

Percebam que, embora permitida essa modalidade de extinção do contrato de trabalho, o empregado terá direito apenas de uma parte dos seus direitos sociais e além disso, parte-se da premissa de dar a essa relação maior flexibilidade e autonomia entre as partes.

**Rafael Rodrigues Raez**

## CURIOSIDADES

### PLANO DA ACADEMIA. POSSO CANCELAR? COMO FICA A MULTA?

Chegamos na estação mais fria do nosso calendário, período do ano que dá aquela preguiça de sair do meio das cobertas e a vontade surreal de comer aquela refeição maravilhosa, não é mesmo?

Mas, você acabou fechando aquele plano anual na academia e pretende cancelar? Quer saber se a academia poderá realizar a cobrança de multa? Neste texto apresentaremos de forma didática tais possibilidades.

De fato, é possível solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviço e as academias, por sua vez, estão autorizadas a cobrar multa.

No entanto, segundo o Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, a multa não pode ultrapassar **10% (dez por cento)** do valor **proporcional aos meses restantes** até o final do contrato.

Cláusulas contratuais que estabeleçam um valor maior podem ser consideradas **abusivas** e podem ser denunciadas ao Procon.

Observem bem os termos do contrato e fiquem atentos as cláusulas abusivas.

**Juliana Vale dos Santos**

## FIQUE ATENTO!

### Golpes Digitais



Em meio ao mundo digital que vivemos hoje, o acesso às redes sociais e sites de vendas para o consumidor estão em constante crescimento. Na mesma proporção estão as tentativas de golpes virtuais, que subiram 45% desde o início da pandemia.

Usando a criatividade, os *cibercriminosos* entram em contato com o consumidor, sem o seu consentimento, utilizando mensagens falsas, via e-mails, WhatsApp e outros aplicativos, exigindo cobranças adicionais. As fraudes, muitas vezes, envolvem a criação de lojas virtuais falsificadas, com propagandas e promoções que dão credibilidade e levam o consumidor a adquirir um bem que jamais vai receber.

Veja abaixo um tipo de golpe virtual:

*Phishing*, por exemplo, é uma forma de golpe digital que está ficando cada vez mais comum no Brasil. É uma tentativa de roubar dados pessoais e financeiros das pessoas, com o objetivo de fazer com que a pessoa realize ações sem mesmo saber do que se trata, tais como, dados pessoais, transferências de alta quantia em dinheiro, senhas de cartões de crédito etc. Os criminosos usam como ferramentas mensagens aparentemente parecidas com o banco ou sites falsos.

Esse tipo de crime está enquadrado pela Lei nº 12.737/2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Estabelecendo, em seu artigo 154-A, o crime de “**Invasão de dispositivo informático**”.

Art. 154-A *Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*

#### O QUE FAZER PARA NÃO SER VÍTIMA DE GOLPES

Para evitar qualquer tipo de golpe, comece observando as características que a mensagem apresenta como: erros ortográficos, links que não estão dentro do padrão e, principalmente, o visual da mensagem recebida. É bom também pesquisar qual é a essência do site, antes de colocar qualquer informação pessoal.

-  Ter o antivírus em celular e computador.
-  Altere senhas a cada 2 meses e não as compartilhe.
-  Evitar ao máximo compras e financiamentos entre outros, em lugares e sites que tenham diversas reclamações e problemas judiciais. Sempre pesquise antes de fazer qualquer coisa que envolva seus dados pessoais.
-  Ficar de olho em extratos bancários e se houver qualquer transação estranha, entre em contato imediato com o banco.

Por base, é sempre importante estar alerta com as movimentações no mundo virtual, pois as fraudes e golpes estarão sempre presentes, em especial nesse momento em que os índices estão crescendo e todos estão sujeitos a cair.

**Ana Laura Costa**

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Accesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## LEI 14.188/2021: A LEI DO SINAL VERMELHO - DIGA NÃO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Em 28 de julho de 2021 foi sancionada a Lei 14.188/2021, a qual define o programa de cooperação Sinal Vermelho como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A Legislação traz um aspecto relevante na medida em que o Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e entidades privadas podem estabelecer integrações ou parcerias para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O programa Sinal Vermelho prevê, dentre outros aspectos, que a letra “X” escrita na mão da mulher e preferencialmente na cor vermelha, funcione como um sinal de denúncia de situação de violência em curso.



Atenção:

Um X vermelho na mão é um sinal de denúncia!



Assim, com base na regulamentação, a vítima poderá apresentar o sinal em repartições públicas e empresas privadas que participem do programa. Por sua vez, essas pessoas jurídicas devem encaminhar a vítima para atendimento especializado e também divulgar a campanha amplamente para toda a sociedade.

A nova lei incluiu no Código Pe-

nal o crime de violência psicológica contra a mulher e atribuiu, a quem praticá-lo, a pena de reclusão de seis a dois anos, além da multa, quando o ato causar dano emocional “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

Esta prática de crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método que exponha a mulher psicologicamente.

No mais, a aprovação desta lei passa a criminalizar o que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) já previa como um dos tipos de violência, trazendo mais intensidade ao combate a todo tipo de violência doméstica contra a mulher.

Ao nosso ver, a nova legislação é um grande avanço para a toda a sociedade, na medida em que intensifica ainda mais a punição aos agressores, prevê novas formas ao indicar que aquela vítima está sofrendo algum tipo de violência em seu ambiente e solicita ao Estado proteção para resguardar a sua integridade física e psíquica.



# CURIOSIDADES!

## Violência contra criança, adolescente e mulher: conteúdo obrigatório nos currículos escolares

Em 10 de junho de 2021 foi publicada a Lei 14.164/2021, alterando o disposto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo que:

“Art. 26, §9º. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”.

Ou seja, a partir de agora, as escolas (públicas e privadas) precisarão, obrigatoriamente, oferecer aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio conteúdos referentes à violência contra criança, adolescente e mulher. Obviamente, esse conteúdo deverá ser adaptado conforme a faixa etária dos alunos, principalmente com relação a linguagem, e levando em consideração o que a legislação vigente fala sobre o assunto tratado.

Além disso, fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março. Dentre os objetivos citados na lei, destaco os que julguei mais relevantes:

• contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

• impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

• abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

A educação para a cidadania é de suma importância para preservar os direitos das crianças e jovens e, por consequência, fazer com que a escola seja um ambiente de combate a diversos tipos de violência, em maior ou menor escala.

Fontes:

- Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 9.394/96



Stephany Villalpando Gomez

# FIQUE ATENTO!

## A falta de emissão de Nota Fiscal caracteriza Crime!



A legislação tributária estabelece que a emissão de nota fiscal é ato obrigatório do empreendedor que presta serviços ou vende produtos, possibilitando ao Governo fiscalizar as transações comerciais e arrecadar os impostos associados às operações de compra e venda, dentro e fora do território nacional. É uma forma de informar ao Poder Público quais são as atividades exercidas pela empresa, fazendo o registro de uma transação comercial.

Há apenas uma transação que está isenta dessa obrigatoriedade, que é a realizada entre MEI (Microempreendedor) e pessoa física.

É na nota fiscal que constam os dados referentes ao que foi vendido, tais como descrição do produto ou do serviço prestado, valor, dados de quem adquiriu e de quem vendeu, além do recolhimento de certos impostos.

A falta deste documento pode resultar em penalidades, dentre elas o crime de sonegação fiscal, com pena de prisão de dois a cinco anos, além de multa.

Lei. 8137/90 – Artigo 1º:

*Sonegação fiscal – Negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativos à venda ou prestação de serviço constitui crime contra a ordem tributária, com previsão de pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.*

A sonegação impacta na arrecadação de impostos e na saúde fiscal dos estados e municípios, que se equilibrada, aumenta os recursos voltados para as obras e serviços à população.

A falta de emissão de nota fiscal, além de caracterizar crime, também traz consequências ao consumidor ou fornecedor que deixam de ter acesso às informações inseridas no documento fiscal, perdendo as garantias legais do produto ou serviço adquirido. Este documento ainda é uma maneira de registrar a transferência de propriedade, uma vez que ele confirma que houve a comercialização de um produto ou serviço e que, mediante isso, a responsabilidade passou a ser do adquirente.

Você consumidor, deve sempre solicitar ao estabelecimento comercial a entrega de nota fiscal. Em caso de recusa, é possível denunciar o estabelecimento ao PROCON ou Ouvidoria da Secretaria de Fazenda de seu estado.

Resumindo, para que serve a Nota Fiscal:

- Comprovar que houve uma troca comercial;
- Oficializar as transações de uma empresa;
- Apurar e permitir a cobrança de tributos;
- Apresentar no momento de uma fiscalização;
- Garantir os direitos dos consumidores e fornecedores;
- Ajudar na gestão financeira da empresa.

Exija sempre a **Nota Fiscal** e em caso de recusa, denuncie!

Juliana Vale dos Santos

# DESCOMPLICANDO!

A maioria dos jovens que trabalham ou estão em busca do seu primeiro emprego não sabem dos seus direitos trabalhistas, vamos tentar descomplicar?

Segundo o Art. 7 da Constituição Federal, especialmente inciso XXXIII – o qual considera menor o trabalhador de **14 a 17 anos** de idade e jovem aprendiz aqueles de **14 até 24 anos**, com regras estabelecidas no contrato limitado a 1 ou 2 anos, segundo o art. 428 da CLT.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regulamenta o trabalho ao menor a partir dos artigos 402 ao 441.

Segue abaixo os principais direitos e regras:

• Segundo a legislação brasileira é proibido que o menor de 18 anos trabalhe em condições perigosas ou insalubres;

• O menor deve receber um salário mínimo, o qual é garantido por hora, uma vez que a jornada de trabalho será no máximo de 6 horas diárias. Podendo chegar a 8 horas diárias, desde que o aprendiz tenha completado o ensino fundamental;

• O empregado estudante tem o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares;

• Não são permitidos horários de trabalho das 22:00 às 05:00 (considerado como horário noturno);

• O Art. 427 da CLT determinou que todo empregador, que empregar um menor, será obrigado a conceder-lhe o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Outra função que pode ser exercida por menores é o **Estágio**, para quem está frequentando cursos de nível superior e profissionalizante de 2º grau. Vale ressaltar que o estágio não cria um vínculo empregatício e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio e afins. Ficou com dúvidas ou quer saber mais? Entre em contato com a gente! 😊

Ana Laura Costa

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Ruez  
Advogado

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## QUAL A RESPONSABILIDADE DO ESTACIONAMENTO COM RELAÇÃO AO SEU VEÍCULO?

### EDITORIAL

Temos uma novidade!

A partir desta edição, contaremos com a participação da equipe de Tecnologia de Informação com notícias importantes sobre a nossa **Cyber Segurança!**

Ótima leitura!!!

Equipe do *Informativo Legal*

Quantas vezes ao estacionarmos nossos veículos em estacionamentos, sejam eles pagos ou não, nos deparamos com a seguinte mensagem/alerta: “Não nos responsabilizamos por itens deixados no interior do veículo”?

Temos que em 1995 o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu através da súmula nº 130 que: “A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”. Percebam que, mesmo após 26 anos do julgado, os estacionamentos continuam se valendo de alertas quanto à sua isenção de responsabilidade (o que caracteriza uma atitude ilícita, bem como enganosa).

O estabelecimento comercial, na função de estacionamento, não deixa de ser um prestador de serviços. Então, pode ser enquadrado no artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que diz: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços”.

Se você, ao retornar ao estacionamento onde deixou seu carro, não o encontrar, não encontrar seus bens no interior do veículo ou encontrá-lo danificado, como: vidros quebrados, lataria amassada, pneus furados, etc., terá

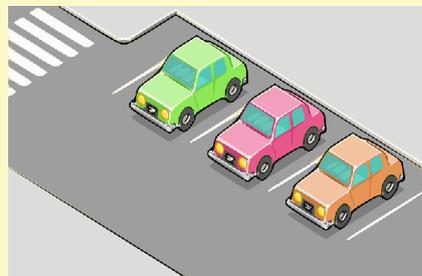
direito à reparação dos danos, sem que seja necessária, para tanto, a prova da culpa do estacionamento. A responsabilidade, portanto, nestes casos será objetiva, cujo art. 14 do CDC responsabiliza, sem culpa, os prestadores de serviço.

Ainda no parágrafo 1º e inciso II do mesmo artigo está explicitada a razão da culpabilidade. “O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: II — o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam”.

Veja que o fato de o estacionamento ser gratuito não o dispensa da responsabilidade sobre os danos sofridos, basta que o proprietário se coloque na posição de garantidor do veículo, por murar ou gradear o local ou ainda por colocar vigilantes, porteiros etc.

Para que você tenha seus direitos garantidos é necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade. Mas como fazer isso? Bom, há diversas formas, mas vou citar algumas delas para que possam compreender:

-  Ticket ou bilhete de estacionamento comprovará a relação de guarda do veículo;
-  Boletim de Ocorrência: descrevendo data, hora e local em que o bem foi furtado ou roubado;
-  Fotografias do local;
-  Testemunhas.



Mas caso você não tenha providenciado nenhum dos itens acima, não se preocupe! De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, o juiz poderá inverter o ônus da prova, passando a ser do estacionamento o ônus de provar que o consumidor não estacionou o veículo no estabelecimento no dia em que aconteceu o dano.

E qual o prazo para o consumidor apresentar a reclamação? De acordo com o CDC, em seu artigo 27, o prazo para reparação de danos é de cinco anos. Contudo, é prudente que o consumidor busque a Justiça o quanto antes, principalmente, para que sejam preservadas as provas.

Agora que você conhece seus direitos, não se deixe enganar!

# TESTAMENTO OU DOAÇÃO?

Em algum momento de nossas vidas nos deparamos com esses dois procedimentos para viabilizar o planejamento sucessório de nossos bens ou de algum familiar.

No entanto, é fundamental analisar qualquer uma dessas opções e fazer uma escolha consciente e obviamente, a menos onerosa.

Antes de adentrar nas vantagens e desvantagens é interessante apresentar uma diferenciação entre os dois institutos.

## Testamento

Consiste em um documento por meio do qual uma pessoa expressa sua vontade de distribuir seus bens. Essa disposição ocorrerá após o seu falecimento.

### Vantagens:

1. Possibilidade de disposição sobre os bens conforme a vantagem do testador, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio;
2. Possibilidade de beneficiar alguém que a lei não prevê como herdeiro;
3. Redução de conflitos patrimoniais após a morte;
4. Revisão a qualquer tempo;
5. Transmissão dos bens após o inventário.

### Desvantagens:

1. Necessidade de inventário (procedimento, em regra, demorado);
2. Recolhimento de ITCMD durante o inventário;
3. Pagamento de custas judiciais e despesas com cartório;
4. Custos com advogado;
5. Validação do testamento na Justiça.

## Doação

Consiste em um contrato pelo qual o doador compromete-se a transferir os bens de sua propriedade para uma outra pessoa (donatário), sua eficácia é imediata, ou seja, a transferência dos bens é em vida.

### Vantagens:

1. Possibilidade de disposição sobre bens, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio;
2. Possibilidade de beneficiar alguém que a lei não prevê como herdeiro;
3. Redução de conflitos patrimoniais após a morte;
4. Desnecessidade de Inventário;
5. Possibilidade de transmissão de bens aos poucos;
6. Redução de custos.

### Desvantagens:

1. Recolhimento do ITCMD;
2. Despesas com cartório;
3. Transmissão imediata dos bens;
4. Aceite do beneficiário.

Rafael Rodrigues Ruez

## Canal de Cyber Segurança

### Você sabe o que é Cyber Segurança?

É um conjunto de ações preventivas, corretivas e assertivas de pessoas, operacionalizando seus processos, eventualmente por meio de recursos tecnológicos que visam ampliar a segurança digital dos dados criados, compartilhados, editados e deletados de seus computadores, celulares, notebooks, sistemas, redes sociais, etc... Estas ações têm como interesse legítimo, a preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais e institucionais.

O Centro Universitário e Colégio São Camilo, preocupados com Segurança Digital de seus ambientes físico e virtual, cria uma sessão de Cyber Segurança, com o objetivo de oferecer dicas, notícias e informações, a respeito deste tema. Por meio de uma linguagem simples e com exemplos práticos do dia a dia, compartilha canal para acesso a estas informações.

Saiba mais em: <https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Dicas para colaborar com um ambiente digital mais seguro:

- Não compartilhar, armazenar, editar e/ou deletar dados sensíveis de usuários, sem o devido consentimento;
- Não violar as regras de acesso a sistemas;
- Manter registro e alteração permanente de senhas mais complexas, aos sistemas que utiliza;
- Respeitar os processos e fluxos de comunicação institucional e compartilhamento de dados, previstos na Política de TI para tratar a informação.

Em caso de dúvidas, críticas e/ou sugestões. Entre em contato com a Coordenação de TI.



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador TI

# FIQUE ATENTO!

## Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio

O dia 10 de setembro é oficialmente o **Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio** desde 2014. A Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM realizam campanhas com essa temática o ano todo e, especialmente, no mês de setembro.

São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil, principalmente entre jovens de 15 a 29 anos e, infelizmente, esta realidade aumenta cada vez mais. Segundo os dados estima-se que 96,8% dos casos foram relacionados a transtornos mentais, como: depressão, transtorno bipolar, ansiedade, abusos de substâncias e outros.

As campanhas visam trazer informações para a população, além de disponibilizarem conteúdos e entrevistas nos meios de comunicações, de forma que podem ajudar na abordagem e identificação das pessoas que precisam de auxílio. Mesmo hoje, ainda é considerado um tema tabu, mas a questão em si deve ser discutida para se evitar o problema, através de diálogos e discussões, com a compreensão que esta é uma questão de Saúde Pública.

### COMO IDENTIFICAR ALGUÉM QUE PRECISA DE AJUDA E CORRE RISCO?

Pessoas sob risco de suicídio podem:

- Apresentar comportamento retraído;
- Ter casos de doenças psiquiátricas: transtornos mentais, mudanças de humor (depressão, bipolaridade), uso de substâncias (drogas e álcool), ansiedade e traumas emocionais;
- Sofrer mudanças nos hábitos de sono ou alimentares;
- Se sentir sozinho, falta de esperança;
- Não aceitação da orientação sexual ou identidade de gênero;
- Desemprego ou problemas financeiros;
- Apresentar personalidade agressiva ou humor instável, como muitos outros sintomas.

### O QUE FAZER PARA AJUDAR?

Nesse momento é preciso entender e ser solidário, estar ali para apoiar quem precisa de ajuda, como:

- Demonstrar empatia, ouvir, dar o apoio necessário;
- Levar a situação a sério e ver o grau de risco;
- Identificar outras formas de apoio emocional;
- Avisar parentes o quanto antes;
- Procurar entender e respeitar o sentimento da pessoa naquele momento.

Em meio a pandemia da Covid-19, o isolamento social pode ser um fator que contribui para questões de saúde mental. No momento de espera, angústia e ansiedade, o ideal é familiares e amigos próximos permanecerem conectados para identificar os sinais de alerta.

Não julgue a pessoa pelos seus atos e não a deixe sozinha em momentos de crise. É preciso estar disposto a ouvir, e se não se sentir capaz de lidar com o problema apresentado, procure quem possa fazê-lo. Jamais devemos ignorar qualquer situação.

Na rede pública, a indicação é procurar os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) do SUS, lá é possível marcar uma consulta com o psiquiatra ou com um psicólogo, outra alternativa é o Centro de Valorização da Vida (CVV), disponível no número 188, no qual é possível receber um apoio emocional e preventivo. Por fim, a importância do assunto sempre deve estar em pauta para o incentivo da população em procurar a ajuda necessária e especializada no caso.

Ana Laura Costa

# CURIOSIDADES!



## Animais em Condomínio: Direitos e Deveres

Morar em condomínio, seja ele de apartamentos ou casas, é uma tendência em constante expansão, por proporcionar maior segurança aos moradores, além de disponibilizar grandes áreas comuns de lazer e conforto. Mas, há regras de convivência que precisam ser seguidas e essas incluem os animais de estimação.

Vamos entender alguns direitos e deveres dos condôminos e seus pets:

🐾 Cada condômino pode ter quantos animais de estimação desejar;

🐾 O morador tem direito de levar seu animal no elevador, sendo aceitável que o condomínio exija o uso do elevador de serviço para o transporte;

🐾 O condômino pode circular com seu animal no condomínio sem precisar levá-lo no colo, devendo manter uma condução de forma segura nas áreas comuns do condomínio;

🐾 O uso de focinheira só será exigível aos animais de grande porte ou que oferecem algum tipo de risco;

🐾 Visitantes também têm o direito de ingressar no condomínio com seu animal de estimação;

🐾 Os vizinhos têm direito a salubridade, ao sossego e a segurança;

🐾 O condomínio pode proibir que crianças pequenas conduzam animais sem supervisão;

🐾 É obrigação do condômino limpar os dejetos de seus animais nas áreas comuns. O próprio condutor do animal deve fazer a limpeza de imediato e deixar o local limpo e sem odores dos dejetos;

🐾 O condômino deve ainda, manter a higiene dentro das unidades residenciais, evitando insetos, doenças e maus cheiros;

🐾 Barulhos excessivos devem ser evitados, cabendo ao proprietário adestrar o animal a fim de assegurar o direito ao sossego de seus vizinhos.

Algumas práticas de boa vizinhança podem ser adotadas, além do cumprimento das normas condominiais e das leis e assim garantir um convívio saudável entre você e os demais condôminos.

▶ Ao conduzir seu animal, mantenha uma distância confortável e tranquilizadora para o outro, principalmente aqueles que tem medo, mesmo que isso exija que você aguarde a chegada do outro elevador;

▶ Mantenha sempre o animal bem cuidado, com pelagem em ordem, odor agradável, livre de pulgas e vacinação em dia;

▶ Treine com seu animal comandos básicos de obediência, zele por preservar o equilíbrio comportamental de seu pet;

▶ Contrate um profissional para ajudá-lo a corrigir os maus hábitos do animal;

▶ Mantenha telas em janelas e possíveis pontos de fuga.

Caso esteja enfrentando situações que desrespeitem seus direitos como condômino ou de seu animal, o melhor caminho é a tentativa de solução amigável, obtida com diálogo e bom senso. O envio de notificação extrajudicial também ajuda a solucionar o entrave de forma conciliatória. No entanto, quando a solução amigável não for possível para resolver o conflito, a alternativa é a ação judicial na esfera cível, cabendo a parte que se sentir ofendida propor a ação judicial.

Ter animais em condomínio é um direito individual, garantido por lei e este só pode ser questionado se de fato trouxer riscos à segurança e à saúde da comunidade condominial.

Juliana Vale dos Santos

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raetz  
Advogado

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## QUEBREI UM PRODUTO DENTRO DA LOJA, DEVO PAGAR?

Você já deve ter presenciado a seguinte cena dentro de um supermercado:

Um cliente de forma acidental acaba esbarrando em uma prateleira, derrubando e quebrando um dos produtos. Se sim, você já parou para pensar de quem é a responsabilidade pelo pagamento do prejuízo?

No primeiro momento você deve ter pensado que o cliente que se acidentou está obrigado a pagar pelo produto danificado, uma vez que ele causou o dano ao estabelecimento, mas o *Código de Defesa do Consumidor* (CDC) possui normas que, interpretadas em conjunto, atribuem a responsabilidade pelo produto danificado ao fornecedor (no nosso exemplo, o supermercado).

Vamos lá! O CDC apresenta o consumidor como parte mais vulnerável nas relações de consumo, o que significa que, em regra, o consumidor estará em uma situação de desvantagem comparado ao fornecedor. Nesse sentido, o CDC impõe ao fornecedor uma série de obrigações que devem ser cumpridas pelos fornecedores de produtos e serviços a fim de que o consumidor não seja lesado. Dentre essas obrigações, podemos mencionar a que impõe ao fornecedor implementar meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços. Esses meios de controle devem ser aplicados ao modo como o fornecedor oferece os produtos e serviços dentro do seu estabelecimento comercial.

Com isso, é possível interpretarmos que a responsabilidade de prezar pela segurança, conservação, modo de colocação dos produtos e eventuais acidentes ocorridos dentro do estabelecimento envolvendo consumidores e produtos é do próprio supermercado. Levando em consideração outras responsabilidades imputadas, o CDC deixou claro que o fornecedor é responsável por tudo o que acontece dentro do seu comércio (salvo exceções legais), incluindo não apenas a preservação dos produtos, como também a integridade dos clientes e a reparação de danos.

Você já deve em algum momento ter ouvido falar da *Teoria do Risco da Atividade*, ou seja, toda atividade empresarial está sujeita a riscos que são próprios da natureza do negócio, o que inclui o caso que citamos, em que a quebra de um produto dentro do supermercado pelo cliente faz parte dos riscos da atividade fornecida naquele local.

O CDC, com o objetivo de proteger o consumidor de métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, responsabiliza o estabelecimento comercial nos casos em que o consumidor quebra algum produtos acidentalmente, uma vez que o fornecedor não pode obrigá-lo a compensar o prejuízo, sob pena de adotar prática abusiva.

Feitas essas considerações, importante esclarecer que o consumidor, apesar de não estar obrigado a pagar pelo dano acidentalmente provocado, nada o impede de fazê-lo voluntariamente ou que estabeleça um acordo com o estabelecimento.

Por fim, mas não menos importante, cabe pontuar que o consumidor que destruir um produto propositalmente estará obrigado a ressarcir todos os danos causados ao estabelecimento.

*Juliana Vale dos Santos*



# DESCOMPLICANDO

## EXISTEM RISCOS DE SAIR DO IMÓVEL DURANTE O DIVÓRCIO?



Alguns casais que estão passando por um momento de turbulência na vida conjugal já se depararam com tal questionamento, será que existe de fato riscos ao sair do imóvel durante o divórcio? Será que toda situação caracteriza abandono do lar ao tempo da separação?

O abandono do lar ocorre quando a convivência entre o casal se tornou insuportável e os cônjuges não mais conseguem manter uma relação amistosa.

Assim, um dos dois se retira do lar por um tempo prolongado para não mais retornar àquela convivência. Esse tempo prolongado em que um do casal se retirou do imóvel se dá por um período de mais de ano.

Necessário esclarecer que, caberá ao casal verificar o regime de casamento adotado, ou seja, se houve casamento com regime parcial de bens ou separação total, por exemplo.

Esse questionamento é importante para o momento da partilha do bem que o casal adquiriu na constância do casamento, cabendo obser-

var, ainda, se o imóvel foi objeto de herança de uma das partes.

Melhor exemplificando, se o regime adotado foi o de parcial de bens, ambos terão direito a metade dos bens constituídos quando do casamento.

Além disso, o tempo em que uma das partes saiu do imóvel e a razão dessa retirada é de suma importância, pois pode haver casos de violência e que a saída garantirá a integridade física e psicológica da pessoa violentada.

Contudo, se um dos cônjuges se ausentar do lar não poderá esperar mais de dois anos para requerer o divórcio e a consequente partilha de bens. Pois, se ficar inerte por mais de (02) dois anos, corre o risco de perder a propriedade do bem pela usucapião familiar. Tendo isso, a outra parte poderá pedir a total propriedade do imóvel do casal em razão do abandono do outro.

Perceba que, todo e qualquer ato é de suma importância analisar as questões que cercam o interesse em sair do lar pelos motivos apresentados, isso faz com que se possa garantir a sua legitimidade aos bens que foram constituídos pelo casamento.

Rafael Rodrigues Raez

## Canal de Cibersegurança

*Você sabia que Outubro é o mês da conscientização em cibersegurança?*

Não somente por este motivo, trazemos nesta edição algumas novas e objetivas dicas sobre cibersegurança em seu posto e recursos de trabalho:

- Utilize senhas com no mínimo 8 caracteres, alfanuméricos, com caracteres especiais, maiúsculas e minúsculas em cada um de seus serviços. Esta ação dificulta eventuais acessos não autorizados;
- Não anote senhas em papéis, agendas, ou locais que possam facilmente ser localizados;
- Bloqueie sempre a sua sessão de trabalho quando não estiver utilizando o seu computador, celular, notebook;
- Mantenha sempre atualizado os sistemas operacionais, navegadores e sistemas de segurança;
- Não acesse, clique ou compartilhe nenhum conteúdo digital (email, site), cujo remetente ou assunto sejam desconhecidos;
- Tenha o hábito de realizar mais de uma cópia de segurança de seus dados pessoais, lembrando que os dados institucionais, obrigatoriamente, devem estar em nossa rede de computadores;
- Utilize sempre o antivírus e faça uma varredura completa dos dados em cartões de memória, Pen drivers, Hds Externos, antes e após a utilização. Nunca clique em arquivos desconhecidos, em especial os arquivos com extensão .exe;
- Não utilize wi-fi em redes gratuitas ou sem chave de segurança que não são conhecidas por você. Nunca compartilhe as suas informações ao realizar este tipo de acesso.

Observação: A equipe de TI está à disposição para lhe auxiliar com a implementação destas medidas.

Veja mais dicas em: <https://scamiloedu.sharepoint.com/:p:/s/CiberSegurana-SoCamilo-SP/E5eHegJfNpGtK4UymxukhkBwg-zRKThWqjsLEFbJgL4YQ?e=YEeqD4J>



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador TI

# FIQUE ATENTO!



## Liberdade de Expressão X Discurso de Ódio

Muito tem se falado sobre a liberdade de expressão, mas até onde ela vai?

A liberdade é o direito de se manifestar sobre atividades intelectuais, científicas, artísticas e de comunicação, sem qualquer censura que prejudique algo ou alguém.

Segundo o artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988:

“É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”

Deste modo, entende-se que mesmo o cidadão tendo todo o direito de se manifestar, deve se expor, para que possa ser reconhecido em caso de danos a outras pessoas.

Com o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação amplificou os canais de manifestação do pensamento ao ponto de manifestar-se para o bem e para o mal.

O que temos presenciado, principalmente em redes sociais, é o "discurso de ódio", uma forma de manifestação de opinião agressiva, ofensiva, principalmente quando relacionam-se a temas: raciais, sociais, de gênero ou religiosos.

A maioria das pessoas acredita que pode propagar ódio, sem pensar nas consequências da exposição, entretanto, segundo o artigo 20, da Lei 7.716/89, dispõe:

“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, tem pena de reclusão de um a três anos e multa. Portanto, para aquelas pessoas que inferiorizam e expõem o outro de forma agressiva em redes sociais e manifestações, devem ser punidas pelos seus atos.

Assim, é importante que entenda que a liberdade de expressão é um direito assegurado, porém não absoluto, pois há limites. Ao manifestar sua opinião, sobre qualquer assunto, o faça com respeito, sem ofensas. Esteja aberto ao diálogo! 😊

Ana Laura Costa

## Discurso de ódio não é liberdade de expressão.



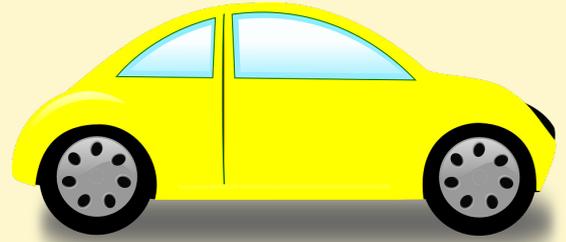
**É crime!**



Imagem: campanha contra o discurso de ódio  
<https://observatorioracialfutebol.com.br/wp-content/uploads/2016/09/campanha-contra-discurso-de-odio.png>

## CURIOSIDADES!

### DIRIGIR SEM POSSUIR A CNH É CRIME?



Nesta semana, fomos surpreendidos com um acidente que ocorreu em uma concessionária na capital da cidade de São Paulo, em que um manobrista deixou o carro cair do 2º andar da loja atingindo duas mulheres que estavam na recepção do estabelecimento.

Acontece que, o motorista não possuía permissão para dirigir. Neste sentido, temos que o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) descreve como crime, com pena de até um ano de detenção, o ato de “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano”.

Ou seja, no acidente em questão, o crime está configurado, visto que preenche os dois requisitos: o motorista não possui sequer permissão para dirigir e portanto, nunca concluiu com êxito o curso necessário para tanto; e ofereceu perigo de dano, risco à coletividade, uma vez que duas mulheres ficaram gravemente feridas a partir do ato praticado.

Conforme explica o especialista Daniel Menezes, no que se refere à seara administrativa, será autuado por conduzir o veículo sem possuir carteira de habilitação (CTB, art. 162, I), infração gravíssima. Multa no valor de oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos (R\$ 880, 41). No entanto, não serão computados pontos no prontuário do condutor, haja vista ele não ser habilitado.

O proprietário do veículo também pode responder pela atitude. “Já o proprietário do veículo deverá ser autuado também por ter cometido a infração de trânsito com previsão no artigo 164 do CTB, isso porque permitiu que o inabilitado dirigisse o seu veículo. A infração também é gravíssima, sete pontos e multa no mesmo valor de R\$ 880, 41”, diz Menezes.

Ainda, temos que “a mera conduta de permitir, confiar ou entregar a direção do veículo automotor a pessoa que não seja habilitada é crime”(CTB, art. 310; Súmula 575 do Superior Tribunal de Justiça).

Portanto, o manobrista vai responder por lesão corporal culposa na direção e por dirigir sem habilitação. A polícia também investiga se houve imprudência por parte dos responsáveis pela concessionária.

Fonte:

Artigos 162, 309 e 310, do Código de Trânsito Brasileiro

Stephany Villalpando Gomez

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez  
Advogado

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial



Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA O TERMO "STEALTHING"?



Em meados do mês de outubro deste ano, vimos em telejornais que o estado da Califórnia – Estados Unidos classificou o “Stealthing” como um ato ilegal e de infração cível, sendo possível sua reparação de dano causado à vítima.

No presente texto, esclareceremos a você qual o conceito deste ato e se ele pode ser caracterizado como alguma infração aqui no Brasil.

Conceitualmente, o termo “Stealthing” significa o ato de retirar o preservativo durante a relação íntima sem o consentimento do parceiro ou parceira, bem como a ação de camuflar ou enganar a vítima que está a utilizando.

No Brasil esta prática pode caracterizar como crime de violação sexual mediante fraude, descrito no artigo 215 do Código Penal.

Essa previsão no Código Penal Brasileiro pune a conduta de ter relação íntima com alguém, por meio de engano ou ato que dificulte a manifestação de vontade da vítima.

Observem o texto da lei:

*Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*

Destaca-se, inclusive, que mesmo que o início da relação tenha sido consentido, a partir do momento em que há a falta de consentimento

pelo não uso do preservativo e o ato é realizado a força, a conduta pode ser caracterizada como crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal.

Outros desmembramentos podem ocorrer através deste ato, por exemplo, se o parceiro ou parceira retira a camisinha sem o consentimento do outro e lhe transmite alguma doença sexualmente transmissível, pode-se caracterizar o crime de Periclitação da Vida e da Saúde, previsto nos artigos 130 a 132 do Código Penal, ou, até mesmo, o delito de lesão corporal gravíssima, conforme dispõe artigo 129, §2º, do Código Penal.

Percebam que a prática de “Stealthing” é punível no Brasil, ao passo que toda e qualquer relação íntima deve ter a anuência ou consentimento da parceira ou parceiro.

*Rafael Rodrigues Raez*



Stealthing  
É crime!



## DIREITO AMBIENTAL: entenda o conceito

Na última semana muito se comentou sobre o meio ambiente e isso graças a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP26), que aconteceu em Glasgow – Escócia, com início no dia 31/10/2021. Esse encontro reuniu representantes dos 196 países signatários do Acordo de Paris, incluindo o Brasil, onde se discutiu, dentre outros assuntos, quais seriam as ações de desenvolvimento e preservação do meio ambiente, emissão de gases e aquecimento global.

O assunto tem tomado destaque, mas poucos possuem conhecimento acerca do **Direito Ambiental**. Por isso, vamos aproveitar esse espaço para aprender mais um pouco sobre o tema.

O Direito Ambiental regula a relação dos indivíduos, governos e empresas com o meio ambiente, com o objetivo de garantir os aspectos ecológicos, econômicos e sociais, com melhoria na condição ambiental e bem-estar da população.

A Conferência das Nações Unidas, tratou pela primeira vez do assunto em 1972, na conhecida Conferência de Estocolmo, onde representantes de diversos Estados se reuniram para discutir as questões ambientais e o direito ao meio ambiente equilibrado, ocasião em que foi considerado como um direito fundamental.

No Brasil, a Constituição Federal se preocupou com a preservação e o uso racional dos recursos naturais e trouxe importantes artigos que garantem a proteção jurídica ao meio ambiente. Em termos de leis ambientais, o Brasil é reconhecidamente avançado, tendo uma das legislações mais completas do mundo, no entanto, o que falta é a aplicação prática.

Alguns princípios orientam o direito ambiental, por exemplo:

 **Princípio da Prevenção:** todas as medidas possíveis deverão ser tomadas para prevenir danos ambientais.

 **Princípio da Responsabilidade:** aquele que causar prejuízo ao meio ambiente ficará responsável por arcar com os custos da reparação do dano por ele causado.

 **Princípio do Limite:** estabelece padrões de qualidade ambiental, visando a promoção do desenvolvimento sustentável.

 **Princípio da Gestão Democrática:** todo cidadão tem o direito à informação e a participação na elaboração das políticas públicas ambientais.

Esses são alguns dos princípios que garantem o equilíbrio ecológico, econômico e social, para que haja um desenvolvimento sustentável, ou seja, um desenvolvimento que supre as necessidades da geração atual sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Todas as pessoas têm direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, e para que isso aconteça as mudanças comecem agora!



Juliana Vale dos Santos



## FIQUE ATENTO!

### Obrigação do Comprovante de Vacina

No início de setembro de 2021, a cidade de São Paulo começou a exigir o comprovante de vacinação contra a COVID-19, tornando-o obrigatório. Veja abaixo como funciona:

De acordo com o Governo de Estado e a Prefeitura de São Paulo, a partir do dia 01 de setembro, a apresentação do comprovante com pelo menos uma dose será obrigatório para entrada em eventos com público superior a 500 pessoas. O “passaporte da vacina” poderá ser apresentado pelo aplicativo de celular, conhecido como *E-saúde*, ou em papel físico.

Será obrigatório o comprovante com as duas doses ou dose única em: shows, congressos, jogos de futebol e demais esportes, festas e lugares com lotação máxima. E para os demais setores e estabelecimentos será apenas recomendado.

Em caso de descumprimento de regras resultará em interdição do local e multa conforme o tamanho do estabelecimento. As mesmas punições serão mantidas pelo Decreto nº 59.298, de março de 2020. Vale lembrar que, mesmo com 100% da capacidade liberada em lugares públicos, o uso de máscaras continua sendo obrigatório assim como todas as medidas de cuidado contra a Covid-19.

Ana Laura Costa



# DESCOMPLICANDO

## ERRO MÉDICO: O QUE É E COMO PROCEDER?

Erros médicos têm se tornado algo relativamente comum no Brasil. Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017 foram pelo menos 26 mil processos sobre essa temática no Brasil e é uma prática que pode gerar graves consequências aos pacientes, mas a maioria das pessoas acabam não buscando seus direitos, muitas vezes por falta de informação.

Apesar do nome, os erros médicos podem ser praticados por todos os profissionais da saúde no exercício de sua profissão, como enfermeiros, dentistas, nutricionistas, médicos, dentre outros.

Erros médicos podem ser classificados em três tipos: **negligência** (quando resultam de falta de atenção e cuidado necessários), **imperícia** (quando o médico não é totalmente capacitado para realizar o tratamento que gerou o erro, ou seja, corresponde a um despreparo teórico e/ou prático por insuficiência de conhecimento) e **imprudência** (médico opta, precipitadamente, por procedimento não indicado e não comprovado cientificamente, assumindo os riscos de sua ação).

Os erros podem gerar uma indenização para a vítima, por **danos materiais** (se referem ao que o paciente gastou no tratamento/procedimento e ao que deixou de ganhar, como dias de trabalho perdidos, por exemplo), **morais** (o dano psicológico sofrido, como diagnosticar um paciente com câncer erroneamente) e **estéticos** (prejuízo causado a sua aparência, quando ocorre cicatrizes e deformidades).

Segundo a jurisprudência do tribunal é preciso provar que o médico/profissional da saúde errou, isto é, o paciente precisa provar que não lhe foram prestados os melhores serviços profissionais. Esse é o sentido do art. 14, § 4º, do Código do Consumidor: *“A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”*.

Importante mencionarmos que nem sempre a responsabilidade dependerá da comprovação da culpa, considerando que as obrigações que envolvem os deveres médicos são de dois tipos: obrigações de meio e obrigações de resultado.

A **obrigação de meio** é aquela comum ao exercício da Medicina em que à vítima incumbe, além de demonstrar o dano, provar que este decorreu de culpa da parte do médico (ex.: cirurgia para curar uma enfermidade).

Já na **obrigação de resultado** é suficiente que a vítima demonstre o dano para que a culpa deixe de ser subjetiva e passe a ser presumida, ou seja, há inversão do ônus da prova, cabendo ao médico, e não mais ao paciente, demonstrar que não errou e que o dano decorreu, por exemplo, de força maior ou caso fortuito (ex.: cirurgia plástica puramente estética que visa apenas e tão somente eliminar as imperfeições físicas que, sem alterar a condição física da pessoa).

Nesse sentido, já assentou o Superior Tribunal de Justiça: *“Nas cirurgias de natureza mista - estética e reparadora -, a responsabilidade do médico não pode ser generalizada, devendo ser analisada de forma fracionada, sendo de resultado em relação à sua parcela estética e de meio em relação à sua parcela reparadora”* (REsp 1.097.955/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/9/2011, DJe de 3/10/2011).

Percebido o erro, a vítima deverá registrar um B.O (Boletim de Ocorrência) na delegacia e fazer uma denúncia no conselho de classe do profissional (CRM, por exemplo).

Independentemente se o profissional for condenado nas esferas penal (por crime) e administrativa (por decisão do conselho), a vítima poderá pedir uma indenização, devendo entrar com uma ação civil na Justiça.

Em geral, o prazo para entrar com a ação indenizatória é de 5 anos, a partir do conhecimento do dano, ou a partir da maioridade da vítima, se o paciente possuía idade inferior a 18 anos.

**Stephany Villalpando Gomez**

## Canal de Cibersegurança

*Você conhece as principais ameaças cibernéticas?*

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, o **Malware**. Esta ameaça cibernética é implacável e está se tornando mais perigosa a cada dia. Este tipo de ataque está aumentando em sofisticação e volume. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger.

### Malware

- **O que é:**

**Malware** é qualquer **software** intencionalmente feito para causar danos a um computador, servidor, cliente, ou a uma rede de computadores. Pelo contrário, o **software** que causa danos não intencionais devido a alguma deficiência é tipicamente descrito como um erro de software.

- **Como podemos identificar:**

Ele pode chegar até você, por intermédio de um e-mail malicioso e/ou site fraudulento, disfarçando-se em arquivos anexos e/ou links para clicar. Portanto não clique e/ou instale conteúdo desconhecido em seus dispositivos pessoais e institucionais, cito: celulares, notebooks, desktops, tablets.

- **Como podemos prevenir:**

O **software** antivírus é o produto mais conhecido para proteger seus dispositivos pessoais contra malware e é um ótimo começo para evitar possíveis ameaças. Portanto não instale **softwares** sem o consentimento da equipe de TI e mantenha o seu antivírus sempre atualizado.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: <https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Até a próxima!



**Denis Rodrigo de Lima**  
Coordenador TI

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

## EDITORIAL



Se 2020 foi um ano que nos desestabilizou, o que dizer de 2021?

2021 foi longo e exigiu de nós uma motivação que não sabíamos de onde tirar. Precisávamos seguir, sem saber ao certo para onde. Mas, independente da sensação que este período nos trouxe, 2021 passou, está passando..

Estamos aqui encerrando mais este ciclo! Seguimos rumo a um novo ano e que este seja novo de fato, que possamos enfrentar os desafios que surgirão com mais tranquilidade e esperança e sem esquecer que o maior presente deste ano foi a vida; a vida que temos compartilhada com nossos entes queridos, aqueles que permanecem fisicamente e todos que se manterão vivos em nossa memória.

Nos despedimos de 2021 com muita gratidão e desejamos um belo recomeço em 2022, com paz, saúde e muitas realizações.



Boas Festas!

E uma ótima leitura!!

Equipe do *Informativo Legal*

## Discriminação aos Portadores do Vírus HIV

A discriminação relacionada ao HIV refere-se ao tratamento desigual e injusto de um indivíduo baseado em seu estado real.

Com receio de que os outros conheçam seu estado sorológico, muitos deixam de buscar informações, serviços e métodos que auxiliem na compreensão da doença e que contribuam para redução dos riscos de transmissão. Muitas pessoas sentem medo de serem rejeitadas e discriminadas por seus familiares, amigos, parceiros e colegas de trabalho, o que prejudica a adesão ao tratamento.

Sabemos que a sociedade está arraigada de preconceitos, sendo os mais comuns o racial, religioso, de gênero, e contra portadores de algumas doenças, situações que ainda levam pessoas a sofrerem violência física e moral.

Cabe alertar que, negar emprego, demitir o empregador, dificultar ingresso ou permanência em escolas, negar ou dificultar atendimento de saúde ou revelar a condição da pessoa soropositiva, são condutas discriminatórias que, segundo a Lei 12.984/2014, são qualificadas como crime punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. O preconceito e discriminação nasce do medo e da falta de informação da sociedade como um todo. A conscientização de que condutas como essas são passíveis de punição, é de extrema importância, para que todos possam viver em uma sociedade mais justa e igualitária.

Ana Laura Costa

Dezembro  
Mês internacional de  
luta contra a AIDS



Quando você se previne,  
todos estão protegidos!



## CURIOSIDADES

### PIX SAQUE E PIX TROCO

#### Entenda as regras



No dia 29 de novembro, o Banco Central autorizou o funcionamento de duas novas modalidades do PIX: o **PIX Saque** – que permite o saque em dinheiro em estabelecimentos comerciais; e o **PIX Troco** – que permite o saque, mas associado a uma compra ou à prestação de um serviço.

A proposta é que, com as novas funcionalidades, os saques em dinheiro poderão ser feitos não apenas em caixas eletrônicos, mas também em estabelecimentos comerciais previamente registrados, que deverão realizar procedimentos operacionais para a oferta dos serviços.

Para o usuário o acesso ao serviço é simples, basta ter uma conta em uma instituição bancária participante do PIX, em que serão disponibilizadas as pessoas físicas, oito operações gratuitas por mês. O limite máximo das transações do PIX Saque e do PIX Troco será de R\$ 500,00 durante o dia e de R\$ 100,00 no período noturno (o que compreende das 20hs às 06hs). Os estabelecimentos comerciais terão liberdade para impor limites inferiores a esses valores.

Os estabelecimentos poderão ainda definir: se querem ofertar apenas o PIX Saque, apenas o PIX Troco ou ambos; os dias e períodos (dia e/ou noite) que pretendem disponibilizar o serviço; e informações sobre os valores, por exemplo, valores apenas múltiplos de R\$ 50,00.

Na prática como vai funcionar?

#### PIX Saque:

 O usuário deve procurar um estabelecimento comercial que ofereça o PIX Saque;

 O cliente fará o PIX por meio da leitura de um QRCode ou aplicativo apresentado pelo estabelecimento, transferindo o valor que deseja receber em dinheiro;

 Após autenticação do pagamento, o estabelecimento paga ao usuário o valor da transferência em dinheiro.

#### PIX Troco:

Funciona da mesma forma, com a diferença de que o saque em dinheiro será realizado durante o pagamento de uma compra no estabelecimento comercial registrado no serviço. Nesse caso, o PIX do usuário ao estabelecimento será feito no valor total, ou seja, compra+saque. No extrato bancário, o usuário poderá identificar o valor correspondente ao saque e o valor da compra. Por exemplo, o usuário realiza a compra de um produto no valor de R\$ 150,00, faz um PIX em favor do estabelecimento de R\$ 200,00 e recebe, em dinheiro, a quantia de R\$ 50,00.

A proposta do Banco Central é criar facilidade ao usuário que poderá, a qualquer momento e de forma gratuita (até 08 operações ao mês), realizar saques em espécie.

Juliana Vale dos Santos

## FIQUE ATENTO!



### ENVIO DE CARTÃO BANCÁRIO SEM SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR

Se você recebeu um cartão de crédito que não solicitou, mesmo que este esteja bloqueado, saiba que se trata de uma prática abusiva da instituição que o enviou, conforme o artigo 39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

O mesmo ocorre no caso de o consumidor pedir um cartão de débito, mas recebe o múltiplo, ou com a função crédito bloqueada. Estará configurada a prática de ato ilícito por parte da instituição financeira, exatamente por enviar ao cliente algo que ele não pediu.

Além disso, o consumidor não poderá receber faturas cobrando anuidade deste cartão que não foi solicitado, isso porque, o Código de Defesa do Consumidor equipara o ato de receber o cartão não solicitado à amostra grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Porém muitas vezes o consumidor acaba pagando essas faturas de anuidade para que seu nome não seja negativado, imaginando ser uma conta devida. Nesse caso pode pleitear a devolução do valor pago em dobro.

De acordo com o Enunciado 532 do STJ: *“Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa”*.

O entendimento jurisprudencial ainda não é pacificado, mas devemos estar atentos ao fato de que é imprescindível que exista, minimamente, algum indicativo de que o consumidor foi, de algum modo, lesado pela ação (ato abusivo da instituição financeira).

Sendo assim, se o consumidor desbloquear o cartão e realizar compras com ele, será de sua responsabilidade responder pelas compras que fez, inclusive no que se refere as taxas e anuidades devidas. Nesse sentido, o consumidor perde o direito de reclamar sobre o ato, pois entende-se que a oferta e o contrato foram aceitos, passando serem lícitas as cobranças relacionadas ao cartão respectivo.

Stephany Villalpando Gomez



# DESCOMPLICANDO



## BLACK FRIDAY

Como todos sabem, nesse momento do ano se inicia a temporada de compras natalícias e com ela as tentadas promoções da *Black Friday*, em que grandes lojistas disponibilizam produtos com preços bem atrativos.

No entanto, é importante que o consumidor tenha em mente que essas empresas como fornecedora de produtos e serviços devem observar sempre a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, segue abaixo algumas dicas em que você, consumidor, deve saber:

 O fornecedor de produtos e serviços é obrigado a cumprir a oferta anunciada;

 A Não entrega do produto no prazo prometido caracteriza descumprimento da oferta;

 Se o fornecedor de produtos e serviços recusar cumprimento à oferta, o consumidor poderá alternativamente e a sua livre escolha:

- ▶ Exigir o cumprimento forçado da obrigação;
- ▶ Aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
- ▶ Rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia paga monetariamente atualizada e com eventuais perdas e danos.

 Se o consumidor se arrepender da compra, tem até 7 dias contados da entrega do produto ou do serviço ou da assinatura do contrato para requisitar a devolução do produto e a restituição dos valores pagos.

Dessa forma, neste período festivo e de grande procura por produtos e serviços com preços atrativos, o consumidor deve sempre ficar atento ao seu direito e se proteger de toda e qualquer prática comercial abusiva.

**Rafael Rodrigues Ruez**

# DICAS BLACK FRIDAY

- Não compre por impulso;
- Pesquise com antecedência;
- Não exceda o orçamento;
- Compare os preços;
- Exija nota fiscal e guarde o comprovante da promoção;
- Para registrar uma reclamação, acesse o site do PROCON: <https://www.procon.sp.gov.br/>



## Canal de Cibersegurança

*Você conhece as principais ameaças cibernéticas?*

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, o **Ransomware**. Esta ameaça cibernética é implacável e está se tornando mais perigosas a cada dia. Este tipo de ataque está aumentando em sofisticação e volume. Veja abaixo um pouco mais sobre o assunto e como se proteger:

### Ransomware:

● **O que é:** Ransomware é uma ameaça cibernética que restringe o acesso ao sistema infectado, bloqueando e cobrando resgate em criptomoedas para que o acesso possa ser restabelecido, o que torna praticamente impossível o rastreamento do criminoso que pode vir a receber o valor.

● **Como podemos identificar:** *Pop ups* aparecendo de repente, redirecionamento de sites sem a ação do usuário, alto tráfego de internet, e-mails e posts suspeitos em redes sociais;

● **Como podemos prevenir:** Manter *firewall* e antivírus atualizado, evitar acesso à sites não seguros ou desconhecidos, fique atento em seu navegador, barra de endereço e a figura de um cadeado. Isto indica que o site possui protocolo de segurança, portanto é um pouco mais protegido.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: <https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!



**Denis Rodrigo de Lima**  
Coordenador TI

*Boas Festas!*

### EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Ruez  
Advogado

Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

Ana Laura Costa  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial

Bruna Diseró  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>